

A intervenção eclesiástica na polémica sobre o casamento civil (1865-67)

Introdução

Ao recolher o material para a nossa tese de doutoramento, deparámos com a seguinte notícia em *O Nacional*¹:

«PROTESTO — Dizem que o Nuncio de S. Santidade protestára contra o artigo do código civil, que reconhece o casamento civilmente contrahido. A corte de Roma aproveita-se de tudo para causar embaraços aos governos que não acompanham os seus desejos reaccionarios, e por isso não nos admira que se tenha feito o protesto de que se falla».

As buscas sucessivas nos vários jornais que compulsámos, tendo em vista obter a confirmação ou desmentido² desta notícia seca, não tiveram êxito: não foi possível obter contraprova que desse credibilidade suficiente, em termos de crítica histórica, à notícia veiculada por *O Nacional* que, estando num dos lados da barricada, era, à partida, suspeito de parcialidade. Estando para abandonar a «pista», por inútil, eis que ela se tornou fácil e abundante de informações, a partir de um exemplo sobre as vicissitudes dos arquivos³. O exemplo dado nessa aula de arquivologia levou-nos

¹ *O Nacional*, ano 19, n. 253, de 10.11.65, p. 3, col. 1-2. Note-se o engano da numeração do jornal, repetindo o n.º 253, que era o do dia anterior.

² Apenas o correspondente em Lisboa de *O Commercio do Porto* (15.11.65, p. 3) negou a existência de qualquer nota de protesto do Núncio, admitindo que se alguma coisa existiu teria sido uma conversa, não acrescentando pormenores.

³ Mons. Terzo Natalini, Vice-Prefeito do Arquivo Secreto Vaticano, referia o sucedido com os «Libri del Registro della Spedizione» do Arquivo da Nunciatura de Lisboa que, sem explicação lógica, foram depositados no ASV cerca de 48 anos depois da entrada dos índices respectivos. TERZO NATALINI, «Libri del Registro della Spedizione della Nunziatura in Portogallo», in *Römische Kurie. Kirchliche Finanzen. Vatikanisches Archiv. Studien zu Ehren von Hermann Hoberg* (Miscellanea Historiae Pontificiae, n. 46), Roma, 1979, pp. 553-554.

directamente ao núcleo «Nunziatura di Lisbona», conservado no Arquivo Secreto Vaticano. Aí encontrámos a resposta cabal para as interrogações levantadas pela notícia há pouco transcrita, porque deparámos com a correspondência inédita entre o Núncio Ferrieri⁴ e a Secretaria de Estado⁵, e entre o Núncio e os bispos portugueses⁶ sobre este assunto, chegando a localizar uma carta do Papa Pio IX ao bispo do Funchal, escrita nessa ocasião.

O testemunho fornecido pelas informações transmitidas pelo Núncio têm a qualidade da «leitura dos acontecimentos» feita por um diplomata bem informado: é o testemunho do observador que está fora e acima dos acontecimentos-como-eles-se-desenrolam e que, ao mesmo tempo e por virtude das funções em que está investido, tem a obrigação de ser um observador atento, para poder informar correctamente o seu superior. No caso concreto, por se

⁴ Innocenzo Ferrieri foi Núncio em Lisboa entre 1858 e 1868. Nasceu em Fano em 1810 e morreu em Roma em 1887, tendo sido Representante Pontifício na Holanda (1841-47), Bélgica (1848-49), Nápoles (1850-57) e Lisboa e criado Cardeal em 13.3.1868. GIUSEPPE DE MARCHI, *Le nunziature apostoliche dal 1800 al 1956*, Roma, 1957, pp. 62, 177, 183 e 214.

⁵ No arquivo da Nunciatura de Lisboa encontram-se, naturalmente, as minutas ou cópias das cartas expedidas e o original das recebidas. O original da correspondência expedida encontra-se no núcleo «Segreteria di Stato», que está ordenado por anos e rubricas. Nos anos de que nos ocupamos a Rubrica 250 corresponde à Nunciatura de Lisboa (por ser indicação fixa não a citaremos) e a Rubrica 263 ao Embaixador (ou Ministro) de Portugal.

⁶ Como explica Mons. Natalini no estudo atrás citado (nota 3), tratando-se de um arquivo de formação recente o material é constituído por documentos avulso reunidos em *posizioni* arquivísticas, ordenadas segundo os titulares respectivos. *Posizione* é um conjunto de documentos que dizem respeito ao mesmo processo burocrático ou administrativo de certa entidade. Ao tempo do Núncio Ferrieri o titular do arquivo da Nunciatura compreendia 35 vozes ou *posizioni*, e as caixas ocupadas pela sua nunciatura são os nn. 253 a 277 do núcleo «Nunziatura di Lisbona».

A quase totalidade do material que nos interessa directamente foi arquivado na «Posizione II» *Affari Ecclesiastici Generali*, «Sezione 8» *Cose varie religiose e straordinarie, sia che riguardino il Portogallo, sia altre nazioni*, encontrando-se, porém, algum na «Posizione XXXIV», *Affari Politici*, «Sezione 1.» *...del Portogallo*.

Devido a factores diversos, o núcleo arquivístico da Nunciatura de Lisboa perdeu o seu ordenamento de arquivo corrente e não foi ainda reordenado. A parte que nos interessa é referenciável, actualmente, apenas pelo número que os documentos receberam ao serem registados no protocolo respectivo e pelas caixas em que estão contidos. Serão essas as indicações que daremos ao citar, bem como, naturalmente, a data da correspondência; mas não poderemos indicar a paginação, porque não existe. Pelo contrário, é possível citar o núcleo «Segreteria di Stato» dando a cota arquivística completa. A «Posizione II, Sezione 8.» (citaremos II/8), encontra-se quase toda na caixa 275, estando uma pequena parte na caixa 260 e a «Posizione XXXIV, Sezione 1.» está na caixa 268.

Este núcleo arquivístico compreende também um conjunto de «Libri Sussidiari»: interessam-nos os nn. 18 e 19 (segundo a numeração mais recente) que são os protocolos de entrada e saída de correspondência ao tempo de Ferrieri. O Lib. Suss. 18 é o *Registro della corrispondenza della Nunziatura Apostolica di Lisbona* e o Lib. Suss. 19 é o *Registro per la corrispondenza con la Segreteria di Stato di Roma*.

tratar de um problema implicando questões religiosas de âmbito doutrinal, a responsabilidade do Núncio Apostólico, em acompanhar com atenção e em informar cuidadosamente, era ainda mais flagrante.

A — O Protesto diplomático do Núncio Apostólico

De facto, ao ser recebido, no dia 19 de Outubro de 1865, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros⁷, Mons. Ferrieri protestou contra «a enormidade que se tenta introduzir... relativa ao pretendido casamento civil»⁸ e, a pedido do Ministro, enviou as suas observações sobre este assunto em Nota escrita, datada de 24 seguinte.

Antes, porém, de a examinarmos, ocupar-nos-emos das informações que já anteriormente e a propósito do casamento civil o Núncio tinha comunicado ao Cardeal Secretário de Estado, no âmbito das suas funções de Representante Pontifício.

1. Primeiras notícias para Roma

A primeira menção do casamento civil, que encontrámos, está contida no ofício n.º 636, de 3 de Janeiro de 1865⁹, que noticia a abertura das Cortes. No Discurso da Coroa, cujo texto o Núncio remetia, afirmou o Rei, a certa altura:

«A reforma da legislação civil é ponto importantissimo que o Governo não tem descurado. Felizmente a commissão revisora do projecto do codigo civil portuguez tem por tal modo adiantados os

⁷ Nesta altura exercia as funções de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros José Joaquim Gomes de Castro (1794-1879), Conde de Castro. Emigrou durante o reinado de D. Miguel e combateu no cerco do Porto, onde tinha nascido. Foi Juiz do Supremo Tribunal Administrativo, Conselheiro de Estado, Deputado, Par do Reino (e Vice-Presidente desta Câmara). Em 9.5.1866 foi substituído por José Maria Casal Ribeiro. DPort II, 933; ANTONIO MANUEL PEREIRA, *Governantes de Portugal desde 1820 até ao Doutor Salazar*, Porto, 1959, p. 36.

⁸ «Conferendo il giorno 19 del corrente con S. E. il Sigr. Ministro degli Affari Esteri, feci presente l'enormità che si tenta introdurre nel nuovo Codice Civile (che in breve sarà presentato alle Camere Legislative) relativa al preteso matrimonio Civile. Dopo aver dimostrato all'Eccellenza Sua essere contraria alla dottrina della Chiesa la separazione ideata del Contratto dal Sacramento, mi estesi benanco ad eccepire contro taluni articoli del codice medesimo, che risguardano il matrimonio Cattolico. Il Sigr. Ministro ebbe la bontà di convenire nella giustezza delle mie osservazioni, ma nel tempo stesso protestava di non avere neppur letti quegli articoli, e quindi mi richiese di mettere per iscritto le mie osservazioni. Con la data del 24 cadente gli feci avere una Nota, della quale accludo Copia, sottomettendola all'autorevole approvazione dell'Em. V. Rma». C. n. 570, de 27.10.65. ASV-SS, Rubrica 250, 1866, fasc. 1, f. 3.

⁹ ASV-SS, 1865, fasc. 1, ff. 12-15.

seus trabalhos, que o mencionado projecto ha de ser com brevidade submetido á vossa approvação»¹⁰.

Depois de outras notícias referia-se o Núncio a dois problemas, «delicados e importantes»¹¹, de âmbito religioso interno: a dotação do clero e a reforma do código civil. Quanto a esta, e retomando a frase citada do Discurso da Coroa, informava ter sido confiada, havia vários anos, a uma comissão composta por homens «de ideias modernas»¹², e que se fazia na altura a terceira e última revisão; acrescentava saber que, na primeira redacção, um artigo estabelecia o casamento civil, mas tinha sido excluído na última revisão, numa sessão efectuada nos primeiros dias do mês de Dezembro anterior, por uma votação maioritária de 6 votos contra 3.

Em alguns dados concretos, que refere, estava o Núncio bastante longe dos factos. É certo que ele afirma não ter tido nas mãos qualquer exemplar desse trabalho (o que seria difícil, por se estar ainda em fase de trabalho da Comissão Revisora), mas nem é verdade estar previsto o casamento civil na redacção primitiva do projecto, nem ter havido qualquer votação sobre o casamento por 6 votos contra 3, no princípio de Dezembro.

Em 26 de Fevereiro seguinte¹³ dá parte ao Cardeal Secretário de Estado de um episódio cuja veracidade estava em condições de garantir: na casa do Sub-Director do Ministério dos Negócios Eclesiásticos tinha sido vista uma carta, acompanhada de um bilhete manuscrito de incitamento ao destinatário, proveniente da loja maçónica, na qual se instigavam os mações:

«...2.º a persuadir o povo que se contentasse com o casamento civil, como meio para afastar cada vez mais as familias da dependência dos sacerdotes; 3.º a exigir do governo que deixasse de proteger a religião católica ou que concedesse uma protecção igual a todos os cultos».

Como escrevemos atrás¹⁴, as palavras «Sub-Director do Ministério dos Negócios Eclesiásticos» foram escritas em cifra, prova clara do carácter melindrosamente reservado da notícia. A pessoa em causa seria José Júlio de Oliveira Pinto, ao tempo Director («Sub-Director» é um lapso) dos Negócios de Justiça desse Ministério.

¹⁰ DL, n. 2, de 3.1.65, p. 13, col. 2.

¹¹ C. n. 736, cit., f. 14v.

¹² *Ibid.* f. 15.

¹³ C. n. 650, de 26.2.65. ASV-SS, 1865, fasc. 1, ff. 74-75.

¹⁴ No capítulo IV, ao comentar o artigo do *Bem Publico*, de 21.10.65, que denunciava um plano em ordem a fazer aprovar rapidamente o projecto de Código Civil.

2. *Informações sobre o projecto inovador*

O assunto do casamento civil só voltou a ser referido pelo Núncio em 6 de Outubro¹⁵, ao informar sobre o termo dos trabalhos da Comissão Revisora e a entrega do projecto de Código ao Governo. Nesse ofício é dado acolhimento à voz corrente, nos meios que se opunham ao casamento civil, de que este fora introduzido no projecto na última sessão da Comissão, numa votação por maioria escassa, e aproveitando a ausência do visconde de Seabra¹⁶.

Ao mesmo tempo o Núncio manifestava o receio de que viesse a ser inútil a anunciada oposição do visconde de Seabra, a quando da futura discussão do projecto no Parlamento, porque os jornais teciam louvores abertos ao projecto e faziam campanha para que fosse autorizada a sua publicação imediata.

Em 16 de Outubro¹⁷, e continuando o ofício anterior, escreveu Ferrieri à Secretaria de Estado, enviando a transcrição dos artigos mais importantes do projecto referentes ao casamento, com a respectiva tradução¹⁸. Comentava em especial os arts. 1057.º, 1067.º, 1072.º e 1090.º, concluindo ser claro que se queria introduzir o casamento civil e que, não ousando eliminar o matrimónio católico, ficava aberto o caminho para o desprezar, autorizando um torpe concubinato. Além disso, dizia o Núncio a concluir os seus comentários, o inciso do art. 1072.º «seja qual for a sua religião que não são obrigados a declarar», pretendendo insinuar que havia portugueses não católicos (o que contrariava o art. 6.º da Carta Constitucional), não passava de um pretexto para chegar à liberdade dos cultos, alvo de todos os esforços da maçonaria. A resposta do Cardeal Antonelli¹⁹, a estes dois ofícios, é datada

¹⁵ C. n. 744, de 6.10.65. ASV-SS, 1865, fasc. 4, ff. 79-80.

¹⁶ A partir das *Actas das Sessões da Comissão Revisora*, posteriormente publicadas, esta versão não corresponde à verdade.

¹⁷ C. n. 746, de 16.10.65. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 78-81.

¹⁸ Foram os arts. 1056.º-1059.º, 1067.º, 1069.º, 1070.º, 1072.º, 1073.º § único, 1074.º, 1075.º §§ 1 e 2, 1076.º § único, 1081.º § único e 1086.º-1090.º.

¹⁹ Giacomo Antonelli (1806-1876) foi Secretário de Estado de 1849 a 1876 e o homem sobre quem recaíu, antes de qualquer outro, a responsabilidade da política da Santa Sé quanto ao poder temporal naqueles anos. Permaneceu diácono toda a vida e foi um dos últimos representantes de prelados de sentimentos laicos, com costumes fáceis a par de uma fé sincera. Insensível a elogios e censuras, imperturbável e insinuante ao mesmo tempo, era exímio em falar durante horas sem dizer nada. Alguns observadores notam que a sua arte consistia sobretudo em transigir continuamente.

de 4 de Novembro²⁰. Como ela abre uma fase nova na intervenção da hierarquia deixamo-la para depois, detendo-nos agora no protesto de Monsenhor Ferrieri, através da Nota enviada ao Ministro dos Negócios Estrangeiros²¹.

3. *A Nota de protesto oficial*

O Núncio afirma não encontrar justificação para as disposições constantes do projecto de Código em matéria de casamento, tendo de concluir que o Estado, ao reconhecer igualmente a liberdade de o contrair segundo as leis da Igreja ou segundo a lei civil, quer separar contrato e sacramento. Isto deduz-se dos arts. 1057.º, 1072.º, 1086.º, 1089.º e 1090.º, disposições legais que são anti-religiosas e abrem a porta à imoralidade.

Ao contrário dessa concepção, a Religião Católica, que é a Religião do Estado segundo a Constituição, considera o casamento como sacramento e reputa como monstruosa, herética e contrária aos ensinamentos de Cristo e à tradição da Igreja a opinião de que entre cristãos o contrato é separável do sacramento: assim o afirmara recentemente o Cardeal Gerdil, assim o definiu o Concílio de Trento, assim respondeu o Papa Pio IX ao rei Vítor Manuel em 19 de Setembro de 1852 e assim o declarou o mesmo Papa na alocução de 27 de Setembro de 1852. Por outro lado, e além de outros artigos contrários à doutrina da Igreja, como 1067, 1087 e 1073, o matrimónio foi sempre considerado como objecto da religião.

Além disso a Religião Católica é a Religião do Estado segundo o art. 6.º da Carta Constitucional; ora estando a doutrina do

No campo religioso não interveio no governo da Igreja. No campo político chegou a ser «o verdadeiro inspirador e guia temporal do Papa que, como sucedeu entre o Rei Vítor Manuel e Cavour, amava pouco o seu sempre mais onipotente ministro, mas não sabia renunciar à sua habilidade consumada, dotes positivos e astuta capacidade de compromisso do homem de quem grande parte do Sacro Colégio invocava o afastamento do poder, pedindo ao mesmo tempo a Deus que não ouvisse a sua oração». ROGER AUBERT, *Il Pontificato di Pio IX*, edição italiana de Giacomo Martina, SJ, Torino, 1976, pp. 141-145. (É o volume XXI/1 da *Storia della Chiesa*, tradução italiana da conhecida obra de Fliche-Martin).

²⁰ C. n. 38511, de 4.11.65. ASV-NL, II/8.

²¹ O Ministro dos Negócios Estrangeiros deu conhecimento deste protesto ao Ministro da Justiça, como se diz mais adiante. Aliás, a forma de dar conhecimento consistiu no envio do próprio texto, conforme tivemos ocasião de nos certificar consultando o Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros. O texto da Nota, em cópia, encontra-se no ASV-NL, II/8, com o n. 4083.

projecto sobre o casamento em oposição com a Religião Católica, a sua aprovação implica a revogação da lei fundamental do Estado, o que está fora da competência de uma legislatura ordinária.

E o Núncio conclui que o dogma, a doutrina constante da Igreja, as considerações de ordem religiosa e moral, de ordem social e cívica, assim como a Carta Constitucional se opõem às disposições do projecto sobre o casamento; por isso está confiante que será corrigido de modo a afastar as disposições citadas.

O Conde de Castro acusou a recepção desta Nota no dia seguinte, 25 de Outubro, e informou: «Nesta mesma data dou conhecimento da dita Nota ao Snr. Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e aguardarei a sua resposta para comunicar a V. Ex.^ª»²². Como veremos, essa resposta nunca foi comunicada.

4. *O Governo não respondeu ao protesto*

Não tendo ainda recebido instruções da Secretaria de Estado, o Núncio continuava a dar notícias para Roma. Em 10 de Novembro²³, informava ter procurado no dia anterior o Ministro dos Negócios Estrangeiros; este, que não respondera ainda à Nota de 24 de Outubro, adiantou que Monsenhor Ferrieri havia de ficar contente com o modo como o governo apresentaria o projecto ao Parlamento, afirmação que induziu o Núncio a pensar terem sido feitas modificações de acordo com o protesto formulado. Entretanto, também no dia anterior, o Ministro da Justiça apresentara no Parlamento o projecto de lei de aprovação do Código Civil. Em breves palavras, disse que o Governo não lhe introduzira qualquer alteração em homenagem à Comissão Revisora, mas que discordava em alguns pontos das soluções nele consignadas e que manifestaria oportunamente a sua opinião. Afinal as palavras do Conde de Castro encontravam a sua explicação nas declarações do Ministro da Justiça.

No mesmo ofício relata ainda o Núncio outros passos que dera: numa recepção na Corte chamara a atenção para o assunto a D. Fernando²⁴, Regente do Reino, e este mostrara-se surpreso;

²² O ofício recebeu o n. 4087 no protocolo da Nunciatura. ASV-NL, II/8.

²³ C. n. 753, de 10.11.65. ASV-SS, 1865, fasc. 4, ff. 116-117.

²⁴ Na ausência de D. Luís, em viagem ao estrangeiro, assumira a Regência do Reino seu pai, D. Fernando.

tivera uma conversa com o Duque de Saldanha, na presença do Cardeal Patriarca²⁵, e aquele dera-se conta da gravidade do problema, tendo já escrito uma carta ao Presidente do Conselho²⁶ e declarando opor-se ao casamento civil.

Por último relata o Núncio que em Lisboa se preparava uma representação às Câmaras para que rejeitassem o projecto²⁷, enquanto nas províncias do Norte a representação, cujo texto enviava em cópia²⁸, estava a ser assinada por centenas de pessoas. Quanto aos bispos mantinham-se silenciosos, excepto o do Porto.

Em informação posterior²⁹ referia ter insistido novamente com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, em ordem a receber dele uma resposta à Nota de protesto. O Ministro considerava supérfluo responder, tendo em conta as reservas formuladas pelo seu colega da pasta da Justiça, uma das quais era precisamente a respeito do casamento civil, que o Governo não queria admitir; e acrescentara que a declaração desejada pelo Núncio seria dada dentro de pouco tempo e de forma oficial, pois o Ministro devia comparecer na Câmara, para responder a uma interpelação parlamentar ao Governo³⁰.

E Ferrieri acrescentava, em comentário, que o Governo queria, provavelmente, observar a reacção da maioria dos Deputados, para depois deliberar num ou noutro sentido: se ambas as Câmaras adoptassem a inovação, o governo não se oporia e faria recair o odioso da decisão sobre os Deputados e Pares. Informava ainda que, individualmente, todos os ministros, excepto o da Justiça, se pronunciavam contra o casamento civil, que a carta de Saldanha estava a ter um acolhimento favorável, sobretudo nas províncias e que, quanto aos jornais, apenas o *Jornal do Commercio* tinha feito a defesa «infeliz e contraditória» do casamento civil.

A resposta do Cardeal Secretário de Estado é no sentido de não desarmar:

²⁵ A importância que atribuímos a esta conversa ficou justificada no início do capítulo V, ao fazer a apresentação da Carta de Saldanha a Joaquim António de Aguiar.

²⁶ O Núncio enviara um exemplar a Antonelli, destacando «l'importanza di questo scritto, non solo per il modo come la materia è trattata, ma più ancora per la Persona che l'ha redatta». C. n. 756, de 15.11.65. ASV-SS, 1865, fasc. 4, f. 120.

²⁷ É a chamada «Representação do Cabido de Lisboa».

²⁸ É a Representação de Braga.

²⁹ C. n. 760, de 20.11.65. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 13-16.

³⁰ O Conde de Castro referia-se à interpelação feita pelo Marquês de Vallada, na sessão de 18.11.65. DL, n. 256, de 22.11.65, p. 2609, col. 3.

«Converrebbe che i buoni si dessero moto perchè o i Deputati o i Senatori [assim são designados os Pares do Reino] almeno respingessero un tal progetto e venissero così in ajuto alle favorevoli disposizioni che ora si manifestano in quasi tutto il Ministero»³¹.

B — Primeiros passos de uma acção concertada

1. Instruções do Cardeal Secretário de Estado

As primeiras instruções que o Núncio recebeu do Cardeal Antonelli têm a data de 4 de Novembro³². São resposta às cartas de Ferrieri nn. 746 e 744, chegaram a Lisboa entre os dias 11 e 14 desse mês³³ e são muito claras e precisas, como vamos ver.

Começa o Secretário de Estado por referir a impressão negativa, colhida da leitura dos artigos referentes ao casamento, cuja transcrição Ferrieri tinha enviado, e a indignação que provocara a novidade de querer introduzir legalmente o concubinato; mas logo continua, afirmando ser esta uma ocasião em que os bispos deviam permanecer vigilantes e atentos, sendo de esperar que tomassem as atitudes que lhes competiam, para afastar tão grande perigo.

Ao Núncio dá ordens concretas, no sentido de alertar seriamente os bispos para o problema e de os estimular eficazmente a que persuadam os bons membros do Parlamento a rejeitar o projecto; por outro lado, os bispos deverão dirigir, eles mesmos, representações e protestos ao governo, se a situação evoluir no sentido de o casamento civil ser aprovado. Antonelli termina dizendo aguardar notícias sobre o êxito destas medidas; tratava-se, de facto, de ordens a serem cumpridas.

No ofício n. 38691³⁴, em que acusava a recepção da cópia da Nota de protesto enviada ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Secretário de Estado torna a insistir na recomendação, contida na carta anterior, de que os bispos se pusessem em contacto com os

³¹ C. n. 38959, de 12.12.65. ASV-NL, II/8.

³² C. n. 38511, de 4.11.65. ASV-NL, II/8.

³³ O *Registro per la corrispondenza con la Segreteria di Stato di Roma* («Lib. Suss.» 19) não fornece elementos para uma datação mais precisa.

³⁴ De 24.11.65. ASV-NL, II/8.

bons membros do Parlamento, para que este não aprovasse os artigos do projecto referentes ao casamento; aliás, seriam de mais fácil justificação os protestos que, tanto a Nunciatura como o Episcopado, deveriam fazer, se o projecto fosse aprovado³⁵.

Como vemos, não são instruções vagas estas que desde o princípio são transmitidas. A Secretaria de Estado já tinha tido de enfrentar movimentos paralelos de secularização noutros países, não sendo, portanto, de admirar que se confie desde logo ao Núncio o encargo de despertar a atenção dos bispos e que tanto um como os outros deviam estar preparados para redigir protestos.

2. Circular do Núncio aos Bispos

Em cumprimento destas instruções recebidas de Roma, escreveu Ferrieri «aos Exmos e Rmos. Snrs. Arcebispos e Bispos de Portugal» uma circular com a indicação de «Reservado», datada de 20 de Novembro³⁶.

A cada um manifestava a esperança de que

«terá empregado toda a Sua auctorizada influencia para instruir os Senhores Deputados, que pertencem a essa Diocese... dos gravissimos prejuizos que a Religião e a Sociedade terão de padecer, se chegasse a decidir-se que o Casamento Civil fosse equiparado ao Catholico»,

acrescentando que, em qualquer caso, o seu zelo e sabedoria «não Lhe consentirão ficar silencioso em presença de uma tão perniciososa e hedionda novidade»³⁷.

À margem da minuta da circular encontra-se a lista das 17 dioceses do continente a quem ela foi enviada, com a menção de que ao Cardeal Patriarca e ao Bispo do Porto foi o seu conteúdo comuni-

³⁵ Mais tarde ainda, com o officio n. 38867, de 2.12.65, o Secretário de Estado elogia o zelo de Ferrieri e pede para comunicar ao Duque de Saldanha a satisfação que lhe deram tanto a carta ao Presidente do Conselho como os seus propósitos, que muito apreciava, de defender os princípios católicos.

³⁶ Registada sob o n. 4104 no «Lib. Suss.» 18. ASV-NL, II/8.

³⁷ *Ibid.* Dando conta de ter cumprido as instruções recebidas, o Núncio enviou em 28.11, ao Secretário de Estado uma cópia da circular aos bispos, comentando: «La redazione di essa pare a me sufficiente per stimolare chi ne ha bisogno, e parmi benanco abbastanza ritenuta, e cautelata se mai un giorno dovesse comparire al pubblico, e subire la critica della stampa irreligiosa. Anzi, ad evitare, per quanto è dato, questo pericolo, piu nojoso che concludente, ho preso le precauzione d'intitolarla *Riservata*, affinché i Vescovi stessi non la manifestino al Governo». C. n. 765, de 28.11.65. ASV-SS, 1866, fasc. 1, f. 92.

cado «a voce». As dioceses eram as seguintes: Algarve^{38a}, Aveiro^{38b}, Beja^{38c}, Braga^{38d}, Bragança^{38e}, Castelo Branco^{38f}, Coimbra^{38g}, Elvas^{38h}, Évora³⁸ⁱ, Guarda^{38j}, Lamego^{38l}, Leiria^{38m}, Lisboa³⁸ⁿ, Pinhel^{38o}, Portalegre^{38p}, Porto^{38q}, e Viseu^{38r}. Acrescente-se

^{38a} D. Inácio do Nascimento Morais Cardoso (1811-1883), natural de Murça, formado em Teologia, exerceu vários cargos eclesiásticos em Lisboa até ser nomeado bispo da diocese algarvia, onde esteve de 1863 a 1871; nesse ano foi feito Patriarca de Lisboa. FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, (citaremos HIP), Barcelos, 1970, vol. III, pp. 488 e 558-559.

^{38b} A diocese esteve sem bispo desde 1837 até à sua extinção, em 1882. No período 1860-68 era Vigário Geral José António Pereira Bilhano (1801-1890), natural de Ilhavo e formado em Cânones; foi Arcebispo de Évora desde 1869. HIP III, 536 e 498-499.

^{38c} A diocese esteve vaga durante 20 anos (1862-82). José Dias Correia de Carvalho (1830-1911), natural de Canelas, Régua, formado em Teologia e Direito, foi Vigário pró-Capitular entre 1865 e 1871, ano em que foi nomeado bispo de Cabo Verde; em 1883 foi transferido para Viseu. HIP III, 503, 596-597 e 610.

^{38d} D. José Joaquim de Azevedo e Moura (1794-1876), nasceu em Alfândega da Fé, foi deão em Évora, bispo de Viseu (1846-56); ministro da Justiça (em 1848, durante 5 semanas) e Arcebispo de Braga desde 1856. HIP III, 512 e 593.

^{38e} D. João de Aguiar (1796-1875), natural de Évora, doutor em Teologia, bispo de Bragança desde 1856. Em 1858 ausentou-se para Évora e nunca mais voltou, tendo resignado em 1871: é que, na quaresma desse ano, D. João suspendera o abade de Baçal por comportamento irregular; o barão de S. Bárbara, protector do abade, foi pedir ao bispo o levantamento da suspensão e, perante a firmeza deste, ameaçou-o com a espada... HIP III, 567.

^{38f} Sem bispo desde 1831 até à sua extinção em 1882. José Marques Leite, bacharel em Cânones, era o Vigário Geral neste período. HIP III, 515.

^{38g} D. José Manuel de Lemos (1791-1870), nascido em Reiriz, Monção, doutor e professor da Faculdade de Teologia e Vice-Reitor da Universidade. Foi sucessivamente bispo de Bragança (1853-56), de Viseu (1856-58) e de Coimbra. Foi ele quem se recusou a dar posse ao secretário da Câmara Eclesiástica nomeado pelo gabinete histórico do Duque de Loulé, o que provocou um «caso» na opinião pública em 1863-64. HIP III, 521, 566 e 593.

^{38h} Sem bispo entre 1852 e 1882. O cônego António Joaquim Epifânio de Andrade era Vigário Capitular desde 1841. HIP III, 530-531.

³⁸ⁱ D. José António da Mata e Silva (1800-1869), nasceu em Castelo Branco, foi deputado por esse círculo e cônego da Sé de Évora. Bispo de Beja (1859-60) e Arcebispo de Évora. HIP III, 503 e 536.

^{38j} D. Manuel Martins Manso (1793-1878), nasceu em Bemposta, Mogadouro, formou-se em Cânones, foi bispo do Funchal entre 1849 e 1858, data em que foi transferido para a Guarda. HIP III, 540 e 544.

^{38l} D. António da Trindade de Vasconcelos Pereira de Melo (1812-1895), nasceu em Figueiró, Amarante, professor nos Cônegos Regrantes em Coimbra, onde se formou em Teologia. Bispo de Beja (1860-62) e de Lamego. HIP III, 503 e 549-550.

^{38m} D. Joaquim Pereira Ferraz (1788-1873), natural de Barcelos, doutor e professor na Faculdade de Teologia; bispo de Bragança (1849-52) e de Leiria. HIP III, 553 e 566.

³⁸ⁿ D. Manuel Bento Rodrigues (1800-1869), natural de Vila Nova de Gaia, professor nos Loios (cônegos de S. João Evangelista), doutor em Teologia, Vigário Geral do Patriarcado, bispo de Coimbra (1851-58) e Patriarca de Lisboa. HIP III, 520-521 e 558.

^{38o} Não teve bispo desde 1838 até 1882, ano em que foi extinta. Foram Vigários Gerais na época que analisamos João José Vaz (1860-66) e João de Vasconcelos de Carvalho e Melo (1866-71). HIP III, 574.

^{38p} Não teve bispo entre 1833 e 1883. O cônego Manuel Teixeira de Aguiar foi Vigário Geral desde 1856 a 1868. HIP III, 575.

^{38q} D. João de França Castro e Moura (1804-1868). Vd. *infra*, nota 70.

^{38r} D. António Alves Martins (1808-1882), nasceu na Granja de Alijó, teve de interromper o curso na Faculdade de Teologia por causa das suas ideias liberais, combateu

que, sem se saber porquê, igual comunicação não foi feita aos bispos de Angra^{38s} e Funchal^{38t}.

Na Nunciatura foram recebidas 14 respostas, mas, na realidade, deve considerar-se que apenas a diocese de Pinhel ficou silenciosa, porque em relação ao Porto e a Lisboa Ferrieri relatava a Antonelli, em carta de 28 de Novembro:

«Quello non abbisogna di eccitamenti ed a Questo parlai giorni indietro, e Lo trovai fermo, e deciso di combattere con lo scritto e con la parola la mostruosa novità»³⁹.

Quanto ao bispo do Porto, veremos adiante qual foi o seu modo de agir; pelo que se refere ao Cardeal Patriarca, não encontramos documento de qualquer iniciativa sua.

3. *Conteúdo das respostas à circular*

Em síntese, são quatro as ideias mais frequentemente repetidas:

a) Sob o ponto de vista doutrinal os Bispos afirmam que o casamento civil se opõe à doutrina da Igreja e que deve ser rejeitado:

«Por dever de meu cargo, e por consciencia e por convicção hei de fazer quanto poder, para obstar a que no meu Paiz se introduza uma novidade tão escusada, como perniciosa ao bem da Religião e da sociedade»,

como soldado na guerra civil e obteve depois o doutoramento; foi deputado por vários círculos, enfermeiro-mor do hospital de S. José e bispo de Viseu (1862-1882). Em Roma, em 1867, recusou-se a assinar a mensagem dos bispos sobre o poder temporal do Papa e a sua infalibilidade. Foi por 2 vezes Ministro do Reino. HIP III, 593-596.

No núcleo «Nunziatura di Lisbona» encontramos cópia de algumas cartas suas (de 19 e 31 de Agosto e de 11 de Setembro de 1867) ao P. Raimundo Beirão, seu antigo aluno, em que fala dos referidos acontecimentos de Roma e o tranquiliza sobre a firmeza da sua fé católica.

^{38s} D. Frei Estevão de Jesus Maria da Costa (1786-1870), nasceu em Mafra, em cujo convento professou; foi eleito bispo de Meliapor em 1825, mas não chegou a ir à diocese, por ser transferido em 1827 para Angra, onde permaneceu até à morte. HIP III, 492-493 e 631.

^{38t} D. Frei Patrício Xavier de Moura, natural de Setúbal, foi bispo de Cabo Verde entre 1848 e 1858, ano em que foi transferido para o Funchal, tendo falecido em 1872. HIP III, 541 e 608-609. Como se vê, não tinham bispo as dioceses de Aveiro e Pinhel (delas era Administrador Apostólico o Arcebispo de Braga), Castelo Branco e Portalegre (sob administração Apostólica do Patriarca de Lisboa), Elvas e Beja. Anómala era também a situação da diocese de Bragança, cujo bispo viveu em Évora desde 1858 até morrer: era administrada por uma Junta Governativa. Dos bispos desta época apenas 3 tinham menos de 60 anos de idade: os de Lamego, Algarve e Viseu.

³⁹ C. n. 765, cit.

escrevia o bispo de Coimbra⁴⁰.

«Cumpre-me dizer a V. Exa. Rma., que tanto eu, como os Ecclesiasticos deste Arcebispado estamos na firme crença de que he Dogma de Fé, que o casamento foi elevado á dignidade de Sacramento pelo Nosso Divino Redentor»,

respondeu o Arcebispo de Évora⁴¹.

Referem igualmente este ponto o Arcebispo de Braga⁴², o Bispo de Leiria⁴³, o Vigário Geral de Aveiro⁴⁴ e o Vigário Capitular de Elvas⁴⁵.

b) É opinião maioritária dos Bispos que o projecto não será aprovado pelo poder legislativo:

«...á vista da solida argumentação com que a Imprensa Catholica tem elucidado esta materia, não he provavel que o Governo insista em querer suffocar o grito da opinião publica...»,

afirmava o bispo da Guarda⁴⁶.

«Estou porem convencido, que não passará, e que não será approvada ao menos na Camara Alta... está fortemente preparado para a combater... o seu primeiro autor...»,

garantia o Vigário Geral de Aveiro⁴⁷.

E a mesma ideia era expressa pelo Arcebispo de Braga⁴⁸, Bispos de Leiria⁴⁹ e Lamego⁵⁰, Vigário Pró-capitular de Beja⁵¹,

⁴⁰ C. n. 4124, de 30.11.65. ASV-NL, II/8.

⁴¹ C. n. 4113, de 23.11.

⁴² «...Levando a temeridade impiedosa a equiparal-o para todos os efeitos ao casamento catholico, que o Divino Fundador do Christianismo elevou a cathegoria de Sacramento...» C. n. 4112, de 23.11.

⁴³ «O meu cargo de Pastor espiritual, a minha intima convicção da verdade das decisões da Igreja... não me permitiam presenciar silencioso este ultrage á nossa Religião». C. n. 4110, de 23.11.

⁴⁴ «Eu não podia deixar de reprovar as disposicoens do projecto relativas ao Casamento... considerando os graves prejuizos, que resultariam á Religiam...». C. n. 4119, de 25.11.

⁴⁵ «Tal ideia he muito prejudicial ao Catholicismo, com ella me não conformo, e vejo um passo gigantesco para a desmoralização e para o protestantismo». C. n. 4125 *Reservado*, de 30.11.

⁴⁶ C. n. 4118, de 25.11.65.

⁴⁷ C. n. 4119, cit.

⁴⁸ «Estou persuadido que ha de encontrar inacessivel barreira, especialmente na Camara dos Pares». C. n. 4112, cit.

⁴⁹ «Felizmente na imprensa periodica se diz que este projecto... sera retirado da discussão parlamentar». C. n. 4110, cit.

⁵⁰ «já fui informado de que o projecto morre na comissão da Camara dos Deputados... se assim não for, conto e me preparo para hir combatel-o na Camara dos Pares...». C. n. 4115, de 23.11.

⁵¹ «...O sentimento religioso do povo portuguez... hade manifestar-se no seio do Parlamento pela voz dos seus mais conscienciosos representantes... e hade repelir a doutrina po mencionado projecto». C. n. 4121, de 25.11.

Bispos de Coimbra⁵² e Viseu⁵³ e Vigário Geral de Castelo Branco⁵⁴.

c) De acordo com a sugestão feita pelo Núncio, entraram em contacto com vários deputados o Arcebispo de Braga⁵⁵, Bispos de Lamego e Algarve⁵⁶, Vigário Pró-capitular de Beja⁵⁷ e Vigário Geral de Castelo Branco⁵⁸.

O Bispo de Lamego informava:

«Já escrevi aos Deputados meus conhecidos... e indirectamente por pessoas muito competentes a todos os dos círculos deste Bispado para que regeitassem o monstruoso projecto... e dizia a todos que o projecto era uma luva lançada aos catholicos, que saberião levantar-a... principalmente offerecendo franca e clara opposição nas futuras eleições á reeleição de qualquer deputado que votasse ou defendesse o o projecto»⁵⁹.

O Bispo de Viseu propôs-se ir pessoalmente a Lisboa pois, como se sabe, os Bispos eram membros da Câmara Alta: «Conto em Janeiro estar em Lisboa, e alli espero os meus Collegas para nos oppormos á monstruosa novação do chamado casamento civil»⁶⁰.

O Bispo de Leiria, tomando à letra a sugestão do Núncio, escreveu aos deputados por aquele círculo e remeteu as 4 respostas recebidas com carta de 6 de Dezembro, acrescentando estar pronto a concorrer com todas as forças para obstar a que uma medida tão repugnante se convertesse em lei⁶¹.

⁵² «Tudo me faz crêr que ellas não serão convertidas em Lei» [as disposições sobre o casamento civil]. C. n. 4124, cit.

⁵³ «Creio em Deus que o Governo recuará diante da opposição, que se tem desenvolvido». C. n. 4133, de 5.12.

⁵⁴ «Eu estou convencido que n'esta parte o Código hade ser reformado pellas Camaras Legislativas». C. n. 4131, de 29.11., acrescentando «em aditamento» noutra carta: «Em huma Conversação a que assisti, tive o gosto d'ouvir dizer e sustentar que o celebre casamento Civil... decerto não passa nas Camaras Legislativas». C. n. 4132, de 3.12.

⁵⁵ «... não deixei, desde logo, de prevenir alguns Deputados e Pares das minhas relações, para que esta heterodoxa nodoa não vá manchar o código...». C. n. 4112, cit..

⁵⁶ «Quanto aos Srs. Deputados, não sei quaes são as suas intenções, nem os desta Provincia me teem consultado, como deve suppor: apenas tive occasião de fallar com um, que está disposto a seguir a boa doutrina, e a outro hei de eu fallar... não sei porem ainda o que faça a respeito dos outros...». C. n. 4118, de 23.11.

⁵⁷ «Já tinha fallado com a maior parte dos Srs. Deputados deste Districto, que então se achavão n'esta Cidade... e não cessarei de continuar a instar... para que votem contra tão hideonda innovação». C. n. 4121, cit.

⁵⁸ «...tenho estado e detidamente conversado com os Deputados ás Cortes por este Districto e elles comigo considerão altamente monstruosa e immoral a doutrina do casamento civil». C. n. 4131, cit.

⁵⁹ C. n. 4115, cit.

⁶⁰ C. n. 4133, cit.

⁶¹ C. n. 4110 (em anexo) de 6.12.

Nas suas respostas o deputado Gustavo de Almeida Sá Lencastre (carta de 20 de Novembro), considerava «repugnante» a inovação, e que ela só seria bem aceite pelo libertinismo; João Sepúlveda Teixeira (carta de 2 de Dezembro) confiava na não aprovação da proposta, por estar em oposição com a lei fundamental; José de Faria Soares de Albergaria (carta de 4 de Dezembro) agradecia a justiça feita pelo Bispo aos seus sentimentos religiosos e José Vieira da Fonseca (carta de 3 de Dezembro) prometia votar pela expurgação da doutrina proposta.

d) Afirmam ter incentivado representações de protesto contra o casamento civil o Arcebispo de Évora⁶², Vigário Geral de Portalegre, Vigário Capitular de Elvas e Bispo de Viseu⁶³.

O Vigário Geral de Portalegre escrevia:

«já tinha dado ordens aos Parochos para cada um na sua Freguezia promover uma representação ás Cortes para não approvarem semelhante projecto tão contrario ás leis da Igreja Catholica»⁶⁴.

E o Vigário Capitular de Elvas respondeu:

«Como o direito de petição he concedido aos portuguezes, tem sido promovidos requerimentos a Camara dos Senhores Deputados, para que não passe esse artigo»⁶⁵.

Em 10 de Dezembro⁶⁶ o Núncio remeteu à Secretaria de Estado a colecção das 13 respostas até então chegadas à Nunciatura. Na verdade, só em 19 seguinte é que Bragança respondeu à circular, uma resposta muito vaga, onde apenas se diz:

«já fiz algumas diligencias no sentido das justas e santas determinações de V. Excia. Rma.; e em conformidade com as mesmas continuarei a empregar meus cuidados...»⁶⁷.

Nesse officio, com o qual era enviada também a primeira carta de Herculano ao *Jornal do Commercio*, depois de realçar a

⁶² «Os Parochos deste Arcebispado, por conselho meu, vão dirigir a Camara dos Deputados huma representação, pedindo a rejeição dos artigos, que no projecto do Codigo Civil, se oppoem á Nossa Santa Religião Catholica Apostolica Romana». C. n. 4113, cit.

⁶³ «já recomendei ao meu governador que solicita-se do Clero, e mais Fieis um Protesto, veremos o que se póde obter». C. n. 4133, cit.

⁶⁴ C. n. 4122, de 28.11.

⁶⁵ C. n. 4125, cit.

⁶⁶ C. n. 767, de 10.12.65. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 98-101.

⁶⁷ C. n. 4149, de 19.12.

reprovação unânime do casamento civil, por parte dos Bispos, informa Ferrieri sobre o crescendo da polémica nos jornais e qualifica como equívoca, devido a ignorância ou má fé, a afirmação muito repetida de que o casamento civil era só para os não católicos, continuando os católicos obrigados à celebração do sacramento:

«È questo il Sotterfugio, al quale ricorre la stampa irreligiosa per tranquillizare l'agitazione, e dirò anche, la irritazione cagionata nel Regno»⁶⁸.

Informava também Ferrieri que o governo ainda não tinha respondido, nas Câmaras, às interpelações sobre quais os pontos do projecto em que divergia da Comissão Revisora, o que o confirmava nas suspeitas expressas em 20 de Novembro⁶⁹, de que esse esclarecimento não seria dado sem observar primeiro as reacções na Câmara dos Deputados.

C — Acção desenvolvida pelos Bispos

1. Fase exploratória

a. Contactos repetidos entre o Bispo do Porto e o Núncio.

Desde o início deste processo e em toda a sua primeira fase, o mais activo entre todos os prelados portugueses foi o Bispo do Porto, D. João de França Castro e Moura⁷⁰.

⁶⁸ C. n. 767, cit., f. 98v.

⁶⁹ C. n. 760, cit.

⁷⁰ D. João de França nasceu em 1804, partiu aos 21 anos para Macau, trabalhou nas missões da China e regressou a Portugal com 49 anos. Foi bispo do Porto entre 1862 e 1868, ano em que faleceu. HIP III, 584-585. Não conhecendo suficientemente a sua figura queremos pôr em destaque a espontaneidade de linguagem nos seus contactos escritos com Ferrieri (que o sagrou bispo). Por exemplo, numa carta de 2.11.65: «a filha do Conde d'Arrochela, recolhida em S. Bento... manda requerimento para sahir a banhos... em lugar de o remetter directamente a V. E. remetteu a um parente seu conego, e este que é uma sarna que se não pode aturar me veio pedir que o enviasse a V. E. e que heide eu fazer com tais impertinentes e massadores? Soffrel-os com paciencia...». Em carta de 18.11.65 escreve: «Depois que regresssei a esta cidade parece que para nada mais sirvo que para comer e dormir, e com effeito durmo de noite durmo de dia assentado e de joelhos (pois deitado é já coisa velha e costumada) quasi que estou sempre a dormir...». E numa outra carta: «Todos 12 que pedem dispensa gratuita de impedimentos matrimoniais são pobres e miseraveis e bem merecem a compaixão de V. E. porque alem de peccadores são muito tolos, pois sendo pobres e miseraveis e não podendo tirar a competente dispensa tem depois comi que sustentar os filhos que Deos lhes der, são como os Chinas casar casar e o mais tudo entregar

Já em 23 de Outubro, pelo menos⁷¹, se dirigia ao Núncio Apostólico comunicando notícias, pedindo conselhos e fazendo sugestões. Informava que

«o Senhor Patriarca é de parecer que se combata o casamento civil nas Camaras e que todo o Episcopado ali se devia achar para o mesmo fim, mas que duvidava muito que os Snrs. Bispos se apresentassem e não me falou em reclamação alguma ao Governo, nem eu me lembrava de tal medida...»⁷².

Teremos de concluir pela existência de contactos anteriores, oralmente ou por escrito, do Bispo do Porto com o Cardeal Patriarca e com o Núncio, caso contrário não se percebe com que bases se dão informações tão claramente formuladas sobre o «parecer» do Patriarca; por outro lado, devemos deduzir ter vindo do Núncio a sugestão de apresentar um protesto ao Governo, porque o Patriarca não falou disso ao Bispo do Porto e a este nem sequer ocorrera tal medida.

Pedia conselho ao Núncio, afirmando que «não sendo dirigido nada farei com acerto», por considerar

«necessario assentar como deva ser dirigida a reclamação sobre o casamento civil se unicamente como contrario a religião do Estado e contrario a Carta, ou se mesmo quando o não fosse expor as funestas consequencias de immoralidade e combater as razões que allegão...»⁷³.

Em terceiro lugar solicitava ao Núncio uma intervenção concreta:

«...queira V. Exa. combinar este negocio com o Senhor S M pois alem da facilidade de escrever parece-me que não ha homem que esteja mais ao facto de tudo quanto se fabrica nas chafaricas donde tudo o que é contra a religião vem e o mesmo Senhor poderia fazer um esboço ou a mesma reclamação que enviarei ao Governo⁷⁴,

a Providencia, eu havia de os dispensar mas com penitencia de levarem por 30 dias a fio duas duzias de acoites bem puchados, mas como V. E. não rigorista e propende para a misericordia não hade approvar o meu parecer seja assim, mas as vezes zango-me e digo comigo não lhes peço a dispensa, mas passando-me a veneta, mudo de parecer e digo comigo já que foste tolo e pateta em os tomares por filhos atura-os pois é tua obrigação encolho os ombros pego na pena e peço a V. E. graça e misericordia para elles».

⁷¹ É desta data a primeira carta sua, encontrada na posição arquivística relativa à questão do casamento civil. Os contactos e acções anteriores que ela supõe não os pudemos testemunhar documentalmente, devido à dificuldade em localizar tais elementos (se é que existem) neste núcleo não reordenado.

⁷² Esta carta tem o n. 4088. ASV-NL, II/8.

⁷³ *Ibid.*

⁷⁴ *Ibid.* Identificamos o Senhor S M com o jornalista e proprietário do *Bem Publico* José Maria de Sousa Monteiro (1810-1881).

ao mesmo tempo que considerava competir a outros o lugar da vanguarda e se declarava disposto a vir a público⁷⁵.

Ferrieri respondeu certamente (embora não tenhamos encontrado a minuta da resposta — o que talvez se deva a ter sido atribuído um carácter não oficial a estes contactos), porque em carta de 2 de Novembro D. João de França escrevia novamente, dizendo ter recebido os textos das representações, dava notícias do que ia fazendo na sua diocese⁷⁶, esclarecia melhor uma dúvida que tinha apresentado anteriormente⁷⁷, insistia num pedido já feito⁷⁸ e terminava anunciando que «no dia 9 do corrente chegarei a Lisboa e então fallaremos»⁷⁹.

b. Uma representação colectiva?

Alguns dias depois D. João de França regressava ao Porto. Certamente determinado pelas conversas e opiniões ouvidas em Lisboa (fora entretanto apresentado o projecto de Código no Parlamento, publicada a carta de Saldanha e os primeiros comentários contra e a favor dela), redigiu uma representação, que remeteu ao Núncio, nestes termos:

«...hoje mesmo peguei na pena e fiz uma pequena representação que envio a V. Exa. para que a queira mostrar ao Snr. S[ousa] M[onteiro] para que elle se puder lhe faça o começo e o fim e tire e acrescente o que bem lhe parecer e quando V. Exa. julgue que convem derigil-a

⁷⁵ «...Julgo que devem fallar em primeiro lugar o Sr. Patriarcha e Arcebispos no caso porem que elles o não fação eu o farei... comtudo convem que eu não appareça so na lucta». *Ibid.*

⁷⁶ «Fiz quatro copias das 2 reclamações que se dignou enviar-me e que muito agradeço e foi uma para cada comarca, para que cada Vigario da Vara aproveitando as ideias fizesse obra propria. O artigo do Bem Publico vai ser impresso no Direito e mandei emprimir maior porção para os mandar para as Vigararias da Vara e serem declarados e lidos dando-lhe a maior publicidade». Carta de 2.11.65 não numerada, anexa ao n. 4088.

As 4 comarcas (eclesiásticas) citadas pelo bispo e em que a diocese do Porto estava dividida eram Maia, Feira, Penafiel e Riba Tâmega. O artigo do *Bem Publico* a que se faz referência é o que começa com as palavras *Meu amigo Chegou-me ha dias ás mãos...*, publicado no n. 17, de 28.10.65, pp. 129-133 e transcrito em *O Direito*, n. 128, de 4.11.65, pp. 1-2.

⁷⁷ «...estava em duvida se um Par do Reino deve dirigir uma reclamação ao Governo se as Camaras ou se nestas so o devia combater, quando deveria ter logar a reclamação e como deveria ser formulada eu digo isto porque se o projecto for da approvação do Governo e este estiver já feitado para que o sobredito projecto passe, elle procurará opportuna occasião para que passe em alguma sessão onde se não achem os seus impugnadores...» C. de 2.11.65, cit.

⁷⁸ «...espero que V. Exa. tenha com o S[ousa] M[onteiro] averiguado o que mais convem que faça e convindo que faça uma reclamação se esta deve ser feita estando eu em Lisboa ou estando aqui se deve ser as Camaras se ao Governo». *Ibid.*

⁷⁹ *Ibid.*

a Sua Magde. queira enviar-ma, e digne-se declarar o meio mais seguro de o fazer chegar as mãos de Sua Magde»⁸⁰.

Como se vê, a dúvida anterior sobre o destinatário da representação já estava resolvida: ela seria endereçada ao Rei.

A sugestão do Núncio (apresentar uma reclamação), acenada ainda em esboço um mês antes, começa agora e desta maneira a tomar corpo⁸¹, e irá mobilizando progressivamente o episcopado português através de um elemento novo (representação colectiva)⁸², sugerido também por Ferrieri na resposta ao bispo do Porto. Na verdade, depois de referir dados factuais escreve:

«No entanto que escrevo a prezente lembra-me de propor a V. E. se quizesse fazer um tentativo com os Exmos. Collegas enviando-lhes um exemplar para que a representação fosse colectiva e assim tivesse maior probabilidade de resultado. Digo isto porque sei que a maior parte d'Elles deseja fazer alguma cousa, mas parece-me vel-os no embaraço para começar: tendo um estimolo talvez se determinassem! Qualquer que seja o exito V. E. fica sempre livre de dar seguimento ao seu pensamento»⁸³.

c. Consultas entre vários Bispos.

O Bispo do Porto deu seguimento imediato à sugestão do Núncio. Escreveu⁸⁴ em 2 de Dezembro ao seu Metropolita, o Arcebispo de Braga, enviando cópia da representação que recebera, corrigida, de Lisboa: como lhe tinha constado que outros Bispos queriam também enviar um protesto e, neste caso, em seu parecer era preferível uma representação colectiva, vinha pedir ao Arcebispo que examinasse aquele texto e dissesse se lhe parecia

⁸⁰ Carta de 18.11.65, não numerada, anexa ao n. 4088.

⁸¹ Ferrieri informava Roma em 20.11. que o Bispo do Porto ia dirigir uma representação ao Rei Regente, mas que os outros bispos ainda não tinham dado passo algum. C. n. 760, cit.

⁸² Rigorosamente falando, a sugestão de que todos os bispos se pronunciassem contra o casamento civil já tinha sido apresentada em 4.11. em carta ao Bispo da Guarda, mas não tinha tido qualquer seguimento; remetendo-lhe uma dispensa, o Núncio falava do problema nos termos seguintes: «...é para afastar o perigo, que eu chamo a mais seria attenção de V. Excia. igualmente que a dos Exmos. seus Collegas no Episcopado (sublinhado nosso) para fazer o que julgará melhor no interesse da Religião e da moralidade publica». C. n. 4092, de 4.11.65.

⁸³ Carta de 29.11.65, não numerada, anexa ao n. 4088. Os elementos factuais relatava-os Ferrieri nestes termos: «junto remetto a V. E. Rma. o resultado da comissão que me deu com a prezadissima de 18. do actual. Hontem a noute me foi entregue, e hoje sem demora faço a expedição. Em quanto ao modo para fazel-o chegar ao seu destino poderia V. E. encarregar o Revdo. P. Amado». *Ibid.*

⁸⁴ A série de cartas entre bispos portugueses e do Bispo do Porto para o Núncio, que vão ser referidas neste contexto, existem em minuta ou cópia, com letra de D. João de França, na *Posizione II, Sezione 8.ª*. Foram enviadas a Ferrieri, não estão numeradas,

melhor que cada bispo enviase a sua própria representação, ou se devia ser feita uma única, para ser assinada por todos os Bispos sufragâneos de Braga.

Na mesma data escreveu também ao Bispo de Lamego, em termos semelhantes: por lhe constar que alguns Bispos queriam representar contra o casamento civil e lhe parecer que uma representação colectiva teria maior impacto, enviava o texto da sua, para o qual pedia correcções, e perguntava se lhe parecia preferível uma representação colectiva.

Por essa mesma altura⁸⁵ escreveu ao Núncio, comunicando os passos que dera e acrescentando: «Eu aviso a V. Exa. confidencialmente para que promova e dê calor a este negócio que parece bem principiado»⁸⁶.

O Arcebispo de Braga respondeu em 5 de Dezembro. Em sua opinião, o que teria mais força era um protesto colectivo de todo o episcopado português; na mesma data ia escrever ao Cardeal Patriarca, comunicando essa ideia e pedindo-lhe redigisse a representação, que ele estava disposto a assinar. O Bispo de Lamego respondeu em 6 de Dezembro, concordando também que a representação fosse colectiva.

O Cardeal Patriarca dirigira-se entretanto ao Bispo do Porto, propondo que o Episcopado escrevesse uma carta ao Presidente da Câmara dos Pares.

O Bispo do Porto respondeu em 7 de Dezembro, discordando desse alvitre, mas declarando associar-se, se os outros Bispos estivessem de acordo e insistindo que, em qualquer caso, era necessário pronunciar-se contra o casamento civil.

e todas elas aparecem como que em anexo à minuta da carta n. 776, de 25.1.66, em que o Núncio, ao enviar para a Secretaria de Estado as representações do Arcebispo de Braga e do Bispo do Porto, faz um breve resumo dos factos narrados no texto.

⁸⁵ Não é clara a datação desta carta, porque o Núncio, corrigindo-a, escreveu 1 de Dezembro.

⁸⁶ O Núncio, naturalmente, deu todo o seu apoio. Em 7 de Dezembro, agradecendo ao bispo de Leiria o envio das cartas de 4 de Deputados do seu distrito (vd. *supra* p. 80-81), acrescentava: «...é inutil lembrar a V. Excia. a oportunidade e mesmo a necessidade de um protesto do Episcopado inteiro, mesmo no intuito de sustentar, corroborar, e rafferir os esforços dos leigos». C. n. 4110, em anexo.

Em 9 de Dezembro, encontrando-se com o Cardeal Patriarca, quando se hesitava entre fazer uma representação individual ou colectiva, se dirigida ao Rei ou às Camaras, apoiou declaradamente que fosse colectiva e dirigida ao Rei. C. n. 767, cit. Em resposta, Antonelli aprovou a estratégia adoptada: «Ravviso giustissimi i suggerimenti da Lei dati all'Emo. Patriarca... ben si scorge quanto convenga nell'emergente l'unanime ricorso de' Vescovi al Sovrano, e la conforme loro azione...». C. n. 39266, de 17.1.66. ASV-NL, II/8.

Ao Arcebispo de Braga respondeu o Cardeal Patriarca escusando-se, por motivos de saúde, da redacção do protesto, propondo que dela se encarregasse o Arcebispo de Braga, ou então o Bispo de Leiria, por estar menos ocupado, dado ter uma diocese mais pequena. Repliou o Arcebispo de Braga com várias razões para se subtrair ao encargo (governo de uma diocese com mais de 1300 paróquias, administração apostólica das dioceses de Aveiro e Pinhel, correspondência com o governo, pouca saúde, dever o protesto ser redigido «pelo Prelado mais autorizado destes Reinos») e o Bispo de Leiria recusou também — o que fez o Bispo do Porto comentar, em carta ao Núncio: «não me compete julgar quem tem razão, e so me toca observar este jogo de empurra...»⁸⁷.

d. Desiste-se da representação colectiva.

No princípio de Janeiro de 1866 o Cardeal Patriarca escreveu aos Bispos do Porto e Leiria e ao Arcebispo de Braga, comunicando o teor de uma reunião realizada pouco antes em sua casa, com algumas pessoas contrárias ao casamento civil. Na opinião delas era indispensável que os Bispos fizessem um protesto, mas seria preferível que cada um elaborasse a sua representação separadamente, porque apareceria com clareza a doutrina comum, com a vantagem de uma exposição mais rica, porque mais variada. Era esta, também, a sua opinião: a uma representação colectiva do episcopado não seria dada tanta importância como às diversas representações, cada qual de cada Bispo; até porque desconfiava que 3 Bispos não aporiam a sua assinatura a semelhante protesto, e tal circunstância ressaltaria, gritante, se a representação fosse colectiva.

⁸⁷ Carta de 19.12.65. Destas hesitações dava conta o Núncio ao Cardeal Secretário de Estado: «L'Episcopato non ha finora dato Segni di vita, nonostante ogni sorta d'insistenza da me adoperata... Io non so se Mgr. Vescovo di Porto, il quale per primo manifestò, a mia insinuazione, l'idea di una rappresentazione collettiva, avrà la pazienza di aspettare, annoiato da tante tergiversazioni, risolvendosi a dar seguito ad una manifestazione individuale». E acrescentava a sua interpretação dos acontecimentos que é, pelo menos, muito provável: «Non sono alieno dal credere, che tanta inerzia per parte dei Vescovi, sia il risultato di maneggi, adoperati dai Fautori del progetto, facendo Loro insinuare, che le Camere non lo approveranno, e quindi sarebbe superflua qualunque dimostrazione da parte Loro». C. n. 769, de 27.12.65. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 107-108.

Respondendo a este officio, Antonelli manifesta surpresa pela inércia dos bispos portugueses e esperança, apesar de tudo, de que serão dados os passos necessários de opposição a tal lei, e comenta: «Sarebbe certo sommamente a dolersi, che una mal intesa speranza nei Vescovi di veder respinto senza bisogno di energica opposizione siffatto progetto, lasciasse campo ai nemici di riuscire senza fatica nei loro disegni». E depois de renovar o apelo à intervenção dos bispos, termina manifestando a certeza de que o Núncio tudo fará para que os bispos não traíam os seus deveres pastorais. C. n. 39482, de 20.1.66. ASV-NL, II/8.

Este parecer do Cardeal Patriarca fez morrer definitivamente a ideia da representação colectiva do episcopado contra o casamento civil, tão acarinhada pelo Núncio e por Antonelli nas suas instruções. As manobras de envolvimento levadas a cabo pelos defensores do projecto, a que o Núncio se referia em 27 de Dezembro⁸⁸, surtiram pleno efeito porque, apesar da insinuação sibilina do Patriarca de que 3 bispos não assinariam, uma tomada de posição do Episcopado em bloco, teria mais impacto do que as 9 representações individuais que, inclusivamente, quase não chegaram ao conhecimento da opinião pública.

O Bispo do Porto ainda escreveu ao seu Metropolita, perguntando se estava disposto a ir para a frente com um protesto colectivo, com os seus sufragâneos apenas, mas o Arcebispo de Braga, embora mais inclinado para a representação colectiva, respondeu que se conformaria com a opinião do Cardeal Patriarca, deixando livre cada um dos seus sufragâneos em relação ao que quisesse fazer. De acordo com essa decisão final, D. João de França comunicou ao Núncio que a sua representação seria enviada ao Rei e publicada nos jornais⁸⁹.

Como já dissemos, o Núncio comunicou todas estas notícias ao Cardeal Secretário de Estado em 25 de Janeiro de 1866⁹⁰; ao mesmo tempo informava que o Arcebispo de Braga e o Bispo do Porto tinham enviado ao Rei as suas representações, nos dias 19 e 20 desse mês, respectivamente, e enviava a cópia e tradução de cada uma delas, prometendo enviar as dos outros prelados logo que as recebesse. Expressando o seu parecer, sobre as duas cuja cópia enviava, preferia a do Bispo do Porto: é que o Arcebispo de Braga, expondo embora a doutrina com segurança, usava um estilo tão arrevesado que até a própria tradução se tornava difícil⁹¹.

⁸⁸ Vd. nota anterior.

⁸⁹ Carta de 8.1.66. Foi, aliás, a única publicada em jornais, mas foi-o em 6, pelo menos: no *Bem Publico* n. 30, de 27.1, pp. 233-234; em *O Direito*, n. 14 (impresso 13 por lapso), de 3.2, p. 2; em *O Amigo da Religião*, n. 363, de 31.1, pp. 145-146; em *A Nação*, n. 5425 de 5.2, p. 3; em *O Bracarense*, n. 1216, de 6.2, pp. 1-2 e em *O Braz Tisana* de 7.2., além de o *Jornal do Commercio* se lhe ter também referido, discordando (n. 3689, de 6.2, p. 2).

⁹⁰ C. n. 776, de 25.1.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 137-142.

⁹¹ De facto, o «stile involuto e stentato» do Arcebispo Azevedo e Moura é de um academismo ultrapassado. Transcrevemos, a título de exemplo, a primeira frase da representação: «Senhor — Ainda a Igreja Catholica Apostolica Romana, official destes Reinos, não depôz as vestes indicadoras de seu pezado luto, e dor pungente, que invadindo os corações de seus ministros, e extremados filhos, faz brotar de seus olhos pranto copioso, e amargo, pelas

2. Acção levada a cabo: as representações

- a. O Núncio quer ser informado das representações dirigidas ao Rei.

O Arcebispo de Braga tinha mandado cópia ao Núncio, a acompanhar uma carta sem data ⁹², onde informava ter dirigido aquele protesto a Sua Magestade; acrescentava que talvez estivesse um pouco forte, pois achou que devia falar com a justa liberdade que a sua posição reclamava, mas que era simultaneamente cauteloso, para não irritar susceptibilidades ⁹³. Na realidade, a sua representação é muito mais cautelosa que forte, para usar as palavras de Azevedo e Moura.

O Bispo do Porto não enviou cópia a Ferrieri, pelo menos ela não existe no arquivo da Nunciatura, mas deu ordem para que fosse publicada ⁹⁴.

O Bispo do Funchal escreveu ao Núncio em 21 de Janeiro ⁹⁵, remetendo cópia da representação que enviara à Câmara dos Deputados, pedindo desse conhecimento do facto ao Santo Padre, dado não o poder fazer pessoalmente por causa de uma doença nos olhos, que durava havia mais de 2 meses. Foi a única representação episcopal dirigida às Cortes e não ao Rei. O Núncio enviou

continuas invasões, com que os poderes temporaes tem cerceado limites de seu defenido e independente imperio, apropriando-se de direitos e instituições canonicas essencialmente ligados as justas e defenidas atribuições da Igreja; e que só o direito do mais forte poderia justificar sem que a mesma Igreja canonicamente representada haja invadido os limites dos imperios temporaes fiel ao preceito de seu Divino Fundador, que lhe ordenou «desse a Cesar o que é de Cesar e a Deos o que é de Deos» e sobe agora de ponto sua consternação pelo novo golpe e por ventura um dos mais profundos, que se tenta vibrar-lhe. ». C. n. 4164, anexo. ASV-NL, II/8.

⁹² Tem o n. 4164. Em nota autógrafa de Ferrieri, no canto superior esquerdo, está escrito que foi recebida em 22.1.66. O Núncio acusou a recepção, evitando dar um juízo de mérito sobre ela.

⁹³ O *Bracarense* noticia e louva esta representação em 27.1.66 (n. 1212), p. 3: «ALEGRE NOVA — Temos a communicar aos nossos leitores a justa e excellente resolução que acabou de tomar s. ex. revma. o sr. Arcebispo Primaz. O Primaz das Hespanhas representou a S. M. em termos energicos, mas respeitosos contra a innovação do contracto civil no matrimonio, independente das leis religiosas. Com esta louvavel resolução que nos os catholicos apreciamos, e pela qual não podemos deixar de prestar a s. ex. revma. os nossos humildes elogios podem ficar descansados os *paritius* [alusão ao folheto publicado com esse pseudónimo] e verrineiros, e acabarem com as suas insolencias. Honra pois ao nobre prelado bracarense». Pelos seus termos, devemos concluir que a notícia trai a sua inspiração directa em fonte do Paço Arquiepiscopal.

⁹⁴ Vd. *supra*, nota 89.

⁹⁵ C. n. 4169. ASV-NL, II/8.

cópia à Secretaria de Estado⁹⁶, com a nota de que, em sua opinião, era superior às 2 já enviadas.

D. Frei Patrício escreveu, de novo, a Ferrieri em 23 de Fevereiro, pedindo-lhe para remeter ao Papa uma carta, em que explicava o seu procedimento ao ter tido conhecimento da novidade do casamento civil. A carta foi recebida na Nunciatura no dia 28 e remetida no mesmo dia, com o ofício n. 790, em *Post-Scriptum* autógrafo⁹⁷.

Agradecendo o envio destes textos, o Secretário de Estado fazia votos para que nenhum dos Bispos deixasse de cumprir quanto lhe competia, uma vez que tinha prevalecido a opinião de enviar protestos individuais e não uma representação colectiva⁹⁸. Era uma insistência com o Núncio, em linguagem diplomática, para que continuasse a sua acção junto dos bispos portugueses.

A representação do Bispo da Guarda tem a data de 12 de Fevereiro. Dela foi enviada cópia ao Núncio no dia 15, o qual, agradecendo, sugere a sua publicação, para utilidade dos fiéis⁹⁹. A respectiva cópia e tradução foram enviadas para a Secretaria de Estado em 22 de Fevereiro¹⁰⁰.

Também o Bispo de Lamego representara ao Rei em 10 de Fevereiro. Sabendo do facto, o Núncio dirigiu-se-lhe em 16 desse mês, pedindo uma cópia, que foi enviada no dia 19¹⁰¹, aproveitando D. António para levar ao conhecimento de Ferrieri que milhares de fiéis continuavam a assinar protestos contra o casamento civil. Paralelamente aos casos anteriores, o Núncio enviou para Roma a sua cópia e tradução em 5 de Março¹⁰².

Remetendo uma dispensa matrimonial ao Vigário Pró-Capitular de Beja, em 18 de Fevereiro, pedia o Núncio «um exemplar da

⁹⁶ C. n. 780, de 1.2.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, f. 161. A assinatura do Núncio é pouco segura; em *Post-Scriptum* explica a sua dificuldade em escrever, motivada por um ataque de gota na mão direita.

⁹⁷ «D. S. — Sul punto di spedire la presente mi giunge l'acclusa di Mgr. Vescovo di Funchal all'alto indirizzo della Santità di Nostro Signore». C. n. 790, de 28.2.66. ASV-SS, 1866, fasc. 2, f. 139.

⁹⁸ «Poichè è prevalso forse non senza attendibili ragioni il parere d'invviare rappresentanze individuali piuttostochè una rimostranza collettiva dell'Episcopato contro il progetto di una Jegge sì perniciososa, giova sperare che niuno degli Ordinarii del Regno mancherà di adempire in tal circostanza la parte che gli spetta; ed io mi attendo di ricever da Lei al pari delle Proteste degli indicati Vescovi le successive che saran per emettere i loro Colleghi». C. n. 39829, de 20.2.66. ASV-NL, II/8.

⁹⁹ Cartas nn. 4177 e 4178, respectivamente.

¹⁰⁰ C. n. 786, de 22.2.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, f. 172. A resposta é de 20.3. e tem o n. 40226. ASV-NL, II/8.

¹⁰¹ Cartas nn. 4179 «Reservada» e 4182. ASV-NL, II/8.

¹⁰² C. n. 793, de 5.3.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 193-194.

representação que por certo não deixará, imitando os Prelados das outras Dioceses, de dirigir a Sua Magestade Fidelíssima...»¹⁰³. Aquele, por causa da natureza vicarial do seu ofício eclesiástico, estava relutante em apresentá-la, pensando que tal gesto competia apenas aos Bispos, e só se resolveu a avançar depois da insistência do Núncio, representando ao Rei em 11 de Março. A cópia solicitada foi remetida em 16 de Março a Ferrieri¹⁰⁴, que a agradeceu no dia 19 e enviou o seu texto para Roma no dia 27 seguinte, pensando que além de uma outra, já anunciada, do Bispo de Angra, seria este o último protesto que Bispos portugueses dirigiriam ao Rei¹⁰⁵.

Afinal não foi o último. Além da citada reclamação do Bispo de Angra, de 27 de Abril¹⁰⁶, cuja cópia foi enviada ao Cardeal Secretário de Estado em 15 de Maio¹⁰⁷, representaram ainda o Arcebispo de Évora e o Bispo de Leiria. O protesto do Arcebispo de Évora tem a data de 15 de Abril, dele foi enviada uma cópia ao Núncio, com carta datada do dia seguinte¹⁰⁸, e Ferrieri deu conhecimento a Roma em 27 de Abril¹⁰⁹.

Ao Bispo de Leiria escreveu o Núncio em 18 de Abril¹¹⁰.

¹⁰³ C. n. 4180, de 18.2.66.

¹⁰⁴ Correia de Carvalho explicitava ao Núncio a *intenção* com que redigira o seu protesto: «Na mencionada Representação, que desde a muito tempo tinha em vista fazer, procurei manifestar o meu profundo desgosto contra a funestíssima novidade do mencionado projecto, deixando de entrar na apreciação dos fundamentos, que condemnão semelhante inovação, por entender que não era mister converter aquella Representação em escripto polemico, quando a imprensa tinha ja largamente debatido o assumpto». C. n. 4212, de 16.3.66. ASV-NL, II/8.

¹⁰⁵ «Se si eccettua il Vescovo di Angra, il quale mi ha fatto promettere che avrebbe reclamato, io sono di parere che termina con questa la serie delle rappresentanze de' Vescovi, anche in vista della già fatta dichiarazione del Ministro di Giustizia, in nome del Governo, di voler conservato, e prescritto il Matrimonio Cattolico pei Cattolici, ed il Civile per gli Acatolici». E o Núncio dá o seu parecer sobre o texto do protesto, igual ao que exprimira ao seu autor: «In vero è semplice, e manifesta il candore dell'animo di Chi l'ha redatta, ma parmi siavi quanto basta per esprimere la riprovazione della mostruosa novità». C. n. 798, de 27.3.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 210-211.

¹⁰⁶ No mesmo dia, 27.4., D. Frei Estevão enviou cópia ao Núncio (C. n. 4247). Ferrieri respondeu a 11.5.66, louvando «o zelo e a franqueza apostolica com a qual trata o argumento». C. n. 4251.

¹⁰⁷ Nessa data escrevia Ferrieri a Antonelli, referindo-se-lhe: «...spero che l'Em. V. Rma. ne rimarrà soddisfatta per l'unzione, che lo domina, e per essere il grido di dolore di un Vescovo quasi ottuagenario, ed il Decano dell'Episcopato di questo Regno». C. n. 816, de 15.5.66. ASV-SS, 1866, fasc. 3, f. 49.

¹⁰⁸ C. n. 4223, de 16.4.66. Por ela ficamos a saber que o Núncio insistiu em 3.4. com o Arcebispo de Évora para se manifestar, e que este desconhecia quanto os outros bispos tinham feito, pois se confessa admirado por o Arcebispo de Braga não lhe ter participado quanto fizera. O Núncio acusou a recepção com a C. n. 4224, de 17.4.

¹⁰⁹ C. n. 808, de 27.4.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, f. 233.

¹¹⁰ Lembrava o conteúdo da circular de 20 de Novembro anterior e incitava a que «imitando o exemplo de muitos dos seus Exmos. Collegas no Episcopado, não deixará de

Como D. Joaquim, por motivos de saúde, estava de momento em Barcelos, terra da sua naturalidade, o Vigário Geral, António Ferreira Miranda Oliveira, informou o Núncio que a representação solicitada já o seu bispo a tinha feito e enviado, tendo então Ferrieri escrito para Barcelos, solicitando uma cópia¹¹¹. A cópia, finalmente enviada pelo Vigário Geral, não tem data, assim como a carta remissiva¹¹², mas foram ambas recebidas em 15 de Maio, data em que o Núncio escreve a agradecer¹¹³. Ferrieri enviou-a a Antonelli no dia 22¹¹⁴.

b. A opinião de alguns Bispos.

O Núncio Apostólico insistiu igualmente com os bispos de Coimbra¹¹⁵, Viseu e Algarve, Junta Governativa de Bragança¹¹⁶ e Vigário Geral de Portalegre para que se juntassem aos outros 9 que já tinham feito chegar ao Rei o seu protesto, tendo obtido respostas diversificadas, ou não obtendo qualquer resposta. Estão neste último caso Bragança e Coimbra—pelo menos não encontrámos qualquer referência a uma resposta. Ao Bispo de Viseu dirigiu-se o Núncio em 14 de Maio e D. António Alves Martins respondeu no dia 16: conta os seus esforços no sentido de se fazer um

dirigir ao Real Trono um respeitoso, mas enérgico protesto contra a torpe e monstruosa novidade que por fas e nefas se tenta d'introduzir neste paiz». C. n. 4226, de 18.4.66. ASV-NL, II/8.

¹¹¹ C. n. 4242, de 28.4.66.

¹¹² C. n. 4257.

¹¹³ C. n. 4258, de 15.5.66.

¹¹⁴ «Spero di non riuscire di troppo noioso se continuo a rimettere all'Em. V. Rma. le copie delle rimostranze, che si elevano al Real Trono da questi Prelati contro il cosi detto Matrimonio Civile; l'importanza dell'oggetto, ed il fatto di vedere, almeno in questa occasione non rimanersi silenzioso l'Episcopato, mi scuseranno se non del tutto, almeno in grande parte. Quindi è che mi faccio animo d'invviare la copia del Reclamo rimesso ne' scorsi giorni da Mgr. Vescovo di Leiria, il quale sebbene grave di anni, e valetudinario, non ha lasciato di elevare ancor Egli la sua voce contro si mostruosa novità». C. n. 817, de 22.5.66. ASV-SS, 1866, fasc. 2, f. 48.

¹¹⁵ «Espero que V. Excia. imitando o exemplo dos seus Exmos. Collegas... não se demorerá em dirigir ao Real Trono uma respeitosa, mas enérgica protesta sobre o pretendido Casamento Civil — o bem da Religião, da Família, e da moral publica exige de V. Excia. o cumprimento d'este direito e dever...». C. n. 4230, de 21.4.66.

¹¹⁶ «Aproveito a ocasião para lembrar à Junta Governativa a conveniencia de dirigir ao Throno de Sua Magestade Fidelissima uma respeitosa representação contra a parte do Codigo Civil em discussão que diz respeito ao pretendido Casamento Civil. Já muitos Exmos. Bispos representaram, e seria conveniente mostrar a unanimidade n'um negocio de tanta importancia, e afastar o argumento dos contrarios, que do silencio querem deduzir a aprovação. Me teria dirigido ao Exmo. Snr. Bispo, mas o estado de saúde de S. Excia., e a falta de vista me persuadem não ser-lhe permittido occupar-se deste importantissimo negocio. Aguardando a resposta favoravel, e mesmo um exemplar da representação...». C. n. 4260, de 16.5.66. ASV-NL, XVII/1, cx. 256.

protesto colectivo e como, em Lisboa, tinha falado da questão a alguns membros do Governo; tencionava fazer uma pastoral sobre o assunto e comparecer nas Cortes com todo o Episcopado, na altura em que o projecto fosse debatido; tinha-lhe parecido mais conveniente guardar silêncio no período quente da polémica, por considerar mais eficaz uma palavra serena, quando as paixões já estivessem de novo acalmadas¹¹⁷. Ferrieri enviou também cópia desta carta para Roma¹¹⁸.

Foi este um outro modo de reagir perante a batalha verbal que se desencadeou na sociedade portuguesa. Se a maior parte dos Bispos se pronunciaram a reboque das repetidas insistências do Núncio, deve ser posta em destaque esta opinião serena e independente, em que vemos a convicção (embora errada, como *a posteriori* se verificou) de que o perigo seria esconjurado, e onde não encontramos pressões de natureza política que a tivessem condicionado.

Em 19 de Maio, remetendo ao Bispo do Algarve uma dispensa matrimonial, o Núncio lembrava-lhe ter já a maior parte dos Bispos representado contra o casamento civil e solicitava cópia do seu protesto¹¹⁹.

D. Inácio, ao responder, manifesta-se convencido de que o projecto de Código Civil sofreria alterações profundas e confessa aguardar o momento do «combate legal e manifesto» para, juntamente com os colegas, votar contra o casamento civil; são estas em consciência as suas convicções, embora as não tenha manifestado ao Governo¹²⁰.

No mesmo dia 19 de Maio dirigiu-se também o Núncio ao Vigário Geral de Portalegre¹²¹. A resposta demorou mais de

¹¹⁷ C. n. 4263, de 16.5.66.

¹¹⁸ Contando o sucedido e fazendo os seus comentários, escrevia Ferrieri: «Egualmente rimetto la Copia di una Lettera de Mgr. Vescovo di Vizeu, responsiva ad una mia, nella quale Gli manifestavo la convenienza, se non la necessità di fare una protesta, anche per confutare i pochi sostenitori di tale enormità, i quali argomentando dal preteso silenzio de' Vescovi, credono dedurne la Loro approvazione. Il Prelato sembra fermo nella persuasione, come già molto tempo indietro lo manifestò di viva voce, di diriggere al suo Gregge una Lettera Pastorale, esponendo la Dottrina Cattolica, ed i pericoli, che seguiranno, se mai giunge a stabilirsi il Matrimonio Civile; oltre di che crede più proficuo al successo della buona causa il presentarsi al Parlamento, e li combattere vigorosamente il tentativo della pernicioso innovazione». C. n. 817, cit., ff. 48v-49.

¹¹⁹ «Não duvido que V. E. imitando o exemplo dos Exmos. e Venerandos Collegas tenha ja levado às Mãos de S. M. um equal protesto, e nesta firme persuasão peço a V. E. o obsequio de me remetter um exemplar d'Elle». C. n. 4261, de 19.5.66.

¹²⁰ C. n. 4273, de 29.5.66.

¹²¹ «Quasi todos os Exmos. Bispos e Ordinarios representaram a S. M. F. contra o pretendido Casamento Civil, e espero que V. Revma. não terá deixado de cumprir com

2 meses e nela explica o cônego Manuel Teixeira de Aguiar o motivo de não ter enviado qualquer reclamação ao Rei: é que a Sua Magestade só aos bispos era permitido dirigir-se e, de facto, só soubera que o Bispo do Porto o tivesse feito. No entanto, em várias paróquias da diocese tinham sido feitas representações, algumas das quais já tinham sido enviadas à Câmara dos Deputados, estando outras em seu poder para serem oportunamente enviadas. O Cabido e o clero da cidade tinham igualmente preparado uma, mas foi posta de parte e assinada outra, impressa, redigida pelo Marquês de Resende; não enviava o seu texto por ser, certamente, do conhecimento do Núncio¹²².

Ferrieri, respondendo, não aceita a explicação, e a sua insistência denota uma dureza mal disfarçada:

«a importancia do assumpto pode excusar V. S. Illma. de qualquer consideração em se juntando aos Snrs. Bispos e outros Ordinarios que em numero de dez [a décima seria a carta do bispo de Viseu?] ja protestaram contra esta mostruosidade Religiosa e Civil»¹²³.

c. O Bispo do Funchal representa aos Deputados.

Depois de termos visto quais os Bispos que se manifestaram, quando e outras circunstâncias em que o fizeram, veremos agora em que termos se exprimiram e qual o conteúdo dos seus protestos.

Como dissemos, foi o Bispo do Funchal o único que se dirigiu à Câmara dos Deputados¹²⁴; foi também o único a pedir ao Núncio desse conhecimento ao Papa de quanto tinha feito e, posteriormente, a tomar a iniciativa de escrever directamente ao Santo Padre. Foi também a ele que Pio IX dirigiu a carta a que mais adiante nos referiremos¹²⁵.

Vejam os mais de perto a sua reclamação.

Começa por fazer apelo ao múnus que exerce para justificar a sua tomada de posição: porque é bispo, faltaria a um dever sagrado se ficasse silencioso, numa altura em que se pretende fazer aprovar a inovação legislativa do casamento civil.

este dever; por isso atrevo-me a pedir que queira ter a bondade de me remetter um exemplar da sua representação». C. n. 4262, de 19.5.66.

¹²² C. n. 4307, de 25.7.66. O Vigário Geral refere-se à «Representação do Cabido de Lisboa».

¹²³ C. n. 4309, de 27.7.66.

¹²⁴ Vd. *supra*, p. 89.

¹²⁵ Vd. *infra*, p. 99.

Essa disposição, contra a qual protesta, opõe-se à doutrina da Igreja e invade a esfera do poder espiritual: na verdade, nesse acto intervem o próprio Deus, e a Religião, ao considerá-lo como santo, uno e indissolúvel, fornece-lhe uma base mais segura do que a garantida por um simples contrato civil; aliás o elemento religioso integrou sempre a união matrimonial entre todos os povos, e graves serão as consequências se essa base for tirada.

A inovação é também contrária à Lei Fundamental: de acordo com os ensinamentos da Religião Católica (que é a Religião do Estado, segundo o art. 6.º da Carta), é à Igreja que compete legislar sobre o matrimónio; deverá, então, concluir-se que a lei civil não pode declarar legítima uma forma de casamento que a Igreja condena.

Por outro lado, se esta lei for aprovada surgirão inevitavelmente conflitos entre a Igreja e o Estado, e deve evitar-se provocar novas divisões na sociedade portuguesa, já tão dividida.

Invocando a Pátria, a Religião, a Lei Fundamental, a dignidade do matrimónio, a paz e tranquilidade das famílias, conclui pedindo aos Deputados, em nome da igreja funchalense, neguem a sua aprovação a esta parte do Código Civil.

d. Aspectos mais focados pelos Bispos.

Os outros 8 Bispos e Arcebispos endereçaram ao Rei as suas representações e, exceptuando os protestos do Arcebispo de Évora e do Vigário Pró-Capitular de Beja são, em geral, textos extensos.

No tocante ao seu conteúdo vamos referir somente os tópicos comuns ou, pelo menos, mais frequentes nestas representações; existe, aliás, uma coincidência notável nos argumentos de que os Bispos fazem uso, desde o mais jovem aos mais idosos, embora não haja provas documentais de um esquema genérico, posto à disposição de todos (o que também não exclui eventuais contactos epistolares entre eles), nem a representação do Bispo do Porto, cedo publicada em jornais, seja paradigmática neste aspecto.

1.º—Invocam a sua qualidade de Bispos, falando como pastores, no cumprimento de um dever, enquanto fiéis depositários da doutrina católica e responsáveis espirituais pelos fiéis confiados à sua guarda. Citemos, por todos, apenas a frase inicial do Arcebispo de Évora:

«Senhor — A consciência e o dever não me permitem ficar silencioso...»¹²⁶.

2.º — Todos eles expõem, mais ou menos longamente, a doutrina da Igreja sobre o tema em discussão. Além do que a este respeito escreveram os Bispos de Lamego e Leiria, vejamos ainda quanto afirmou o Bispo da Guarda:

«O Matrimonio instituido por Deus para a propagação do genero humano e para o seu bem estar na sociedade Civil... não é uma simples convenção feita entre duas Pessoas de differente sexo... é união santa, e permanente...»

Fala a seguir das benções invocadas sobre os esposos, já no Antigo Testamento, para que cumprissem devidamente a sua missão, e continua:

«Mas se na Lei Antiga era necessario que a Religião interviesse nos contractos matrimoniaes com mais razão deve intervir agora, depois que elles foram elevados á dignidade de Sacramento pelo mesmo Filho de Deos... Foi Elle que restabeleceu o Casamento na sua primitiva pureza; que lhe annexou a virtude de produzir as graças necessarias... que unio de tal modo o Sacramento com o Contracto que não é jamais permittido separal-os... Tal é a doutrina catholica estabelecida por Deus, sustentada pela Tradição e Escriptos dos Santos Padres, definida pela Igreja no Concilio de Trento... e ultimamente explicada pelo Santissimo Padre Pio Nono... E é com esta doutrina que o projecto do casamento civil se acha em manifesta opposição...»¹²⁷.

Outros bispos afirmam que a nova forma de casamento, tendo nascido de doutrinas erróneas, é a negação de um dogma da Igreja Católica¹²⁸ porque, sendo o matrimónio um sacramento, equipará-lo ao casamento civil é negar esse dogma, aprovando o que a Igreja condena.

3.º — Alguns bispos servem-se também do argumento segundo o qual o casamento civil se opõe à Carta Constitucional. Usam-no os bispos de Lamego e Leiria, refere-o de passagem o Bispo da Guarda, e o Vigário Pró-Capitular de Beja escreve:

¹²⁶ C. n. 4223, de 16.4.66, anexo.

¹²⁷ C. n. 4177, de 15.2.66, anexo.

¹²⁸ Assim escreve o bispo do Porto. Vd. *Bem Publico*, n. 30, de 27.1.66, p. 233, col. 1.

«E sendo a Religião Catholica Apostolica Romana a religião do Estado, como expressamente se determina no Codigo Fundamental da Monarquia vê-se que a mencionada doutrina do projecto alem de heretica é uma violencia manifesta á Lei Fundamental porque se regem estes Reinos, uma verdadeira postergação da mesma Lei»¹²⁹.

4.º— Todos os Bispos se referem aos efeitos maus do casamento civil, insistindo nas «consequencias deploraveis» e nos «terriveis males que ha de originar» a sua introdução em Portugal: o Arcebispo de Braga é, entre todos, quem descreve o quadro mais catastrófico¹³⁰; o Bispo de Lamego apresenta-o como ofensivo da moral pública e introdutor da desconfiança na família¹³¹ e, depois de insistir serem «bem tristes e numerosas as funestas consequencias e lamentaveis effeitos»¹³² do projecto convertido em lei, refere-se às situações difíceis, com que os párocos depararão todos os dias, em relação aos católicos casados civilmente, no campo dos impedimentos canónicos, da administração dos sacramentos, dos sufrágios e da sepultura eclesiástica, e como serão passíveis de procedimento judicial por desobediência à lei civil; o Bispo do Porto cita alguns «effeitos desastrosos para a moral publica, para a ordem social, e para o bem da sociedade domestica»¹³³, o mesmo fazendo o de Angra¹³⁴ e o Vigário Pró-Capitular de Beja¹³⁵.

A rejeição era total, como escrevia o Bispo de Lamego: «o Projecto como está concebido nem se mostra necessario nem util»¹³⁶ ou, como se propôs provar o Bispo de Leiria, tal medida era anti-política, anti-religiosa e anti-moral¹³⁷.

¹²⁹ C. n. 4212, de 16.3.66, anexo.

¹³⁰ «Admittir como Lei do Estado o Casamento Civil alem da profanação e postergação de um Sacramento comprehendido entre os artigos de Fé Catholica, n'um paiz que a professa, seria multiplicar as apostasias, sancionar os incestos, fomentar os concubinatos, introduzir a poligamia, a incerteza da paternidade a justa e natural auctoridade dos direitos paternaes, a incerteza das successões, a facilidade dos divorcios, a corrupção dos costumes, o escandalo á moral publica, e a inquietação das consciencias por tão obnoxia e anticanonica tentativa jamais insinuada na Legislação destes Reinos, como em toda a luz tem sido demonstrado por juriconsultos de superior competencia». C. n. 4164, cit., anexo.

¹³¹ «...o Projecto como está concebido nem se mostra necessario nem util e pelo contrario se fosse convertido em Lei, de que Deos nos livre, viria offender a moral publica, e alterar os legitimos usos e habitos dos Portugueses viria introduzir na familia a desconfiança, o susto, o receio e o scisma...». C. n. 4182, de 19.2.66, anexo.

¹³² *Ibid.*

¹³³ *Bem Publico*, n. 30, de 27.1.66, p. 231, col. 2.

¹³⁴ C. n. 4247, de 27.4.66, anexo.

¹³⁵ Fala nas «consequencias as mais deploraveis para o bem das almas, para a paz e dignidade das familias para a moral publica e bem estar da sociedade». C. n. 4212, de 16.3.66, anexo.

¹³⁶ Vd. *supra*, as palavras iniciais da nota 133.

¹³⁷ São esses os 3 pontos que desenvolve na sua representação.

Entre os efeitos maus do casamento civil, um outro é frequentemente indicado: o divórcio. Apontam-no os Arcebispos de Braga e de Évora e os Bispos do Porto e de Leiria, este último detendo-se nele um pouco mais, como igualmente o faz o Bispo da Guarda, que escreve:

«...separando o Sacramento do Contracto e considerando este como uma simples convenção humana cuja duração depende da vontade das partes que a celebrarem, [o casamento civil] vai dispondo os Conjuges e aplanando-lhe o caminho para o fatal divorcio... Culpado o casamento civil por abrir as portas ao divorcio a elle se devem imputar os tristes effeitos do mesmo divorcio; os quaes são bem palpaveis em vista da desordem e anarchia que introduz no lar domestico e do abismo de desgraças em que precipita toda a Familia ficando expostos assim os Pais criminosos como os filhos innocentes a viver entregues a toda a qualidade de vicios...»¹³⁸.

Os Bispos referem-se a este ponto não porque o divórcio decorresse da letra da lei¹³⁹, nem porque tivesse havido autores que claramente o defendessem (o folheto *A Lei e o Clero*, onde o seu autor, em tons panfletários, defende abertamente o divórcio, apareceu em momento posterior aos protestos episcopais) mas, à semelhança da argumentação expendida nos jornais *A Nação* e *Bem Publico*, levando até às últimas consequências a analogia da definição de casamento como um simples contrato que, nascendo do acordo das partes, podia igualmente extinguir-se por vontade delas; por outro lado, o seu regime jurídico, na organização sistemática do Projecto, vinha enquadrado no título II do livro II, «Dos Contractos em particular», prescindindo por completo da dimensão religiosa. No entanto, a analogia resulta forçada, porque os próprios defensores do casamento civil, alguns deles tendo lutado para que desaparecessem as referências religiosas da definição de casamento, o consideravam como um contrato indissolúvel, distinto, também neste aspecto, dos outros contratos¹⁴⁰.

¹³⁸ C. n. 4177, cit.

¹³⁹ Na verdade, o projecto aprovado pela Comissão Revisora definia o casamento como «um contrato perpetuo» (art. 1056.º). O projecto primitivo, de Seabra, definia-o como «contrato de direito natural» (art. 1113.º) o que, ao menos implicitamente, afasta também a ideia de divórcio. A mesma expressão figura ainda na edição de 1863 (art. 1086.º), e na de 1864 encontra-se o elemento «uma comunhão perpetua» (art. 1058.º) que, do mesmo modo, exclui o divórcio.

¹⁴⁰ Por todos, vejamos a opinião de Herculano: a) *ao definir casamento deve prescindir-se da dimensão religiosa*. Na sessão da Comissão Revisora de 2.5.64, com Ferrer Marreca e Soure, votou contra o que tinha sido aprovado em matéria de nulidades de,

5.º—A terminar, declaram-se confiantes no Governo, no Parlamento e na sabedoria do Rei¹⁴¹, e pedem a Sua Magestade ordene seja o projecto retirado da discussão ou, ao menos, lhe seja negada a Sanção Real indispensável para se tornar lei do país¹⁴².

D — A Carta do Papa Pio IX

Em relação a estes protestos do episcopado, comunicados pontualmente ao Cardeal Secretário de Estado pelo Núncio, depáramos com uma carta do Papa Pio IX¹⁴³. Mais proximamente, a carta foi motivada pela iniciativa de D. Frei Patrício de escrever ao Papa, mas a «resposta» deste, embora lhe seja dirigida, diz respeito a todos os bispos portugueses: no seu texto recomenda-se ao Bispo de Funchal a dê a conhecer a todos os outros¹⁴⁴, embora o Núncio tenha sido encarregado pelo Secretário de Estado de

casamento, porque a Comissão partiu «do sacramento e não do contracto... e as leis civis são incompetentes para apreciar a validade de um sacramento». (*Actas*, p. 483); *b) O casamento é um contrato*. Assim escreveu na primeira carta ao *Jornal do Commercio*: «Desde que n'um código civil entre os capitulos relativos aos contractos se abriu um titulo do casamento o legislador affirmou immediatamente que esse importante acto da vida do homem civilisado é, absolutamente fallando, um contracto civil». (*Casamento Civil. Primeira Carta*, Lisboa, 21866, p. 8); *c) o casamento é indissolúvel*. Lemos na mesma carta: «...indo pedir ao velho catholicismo a doutrina de perpetuidade e da indissolubilidade do matrimonio... a comissão... sentia uma especie de orgulho em reconhecer... [no cristianismo] a melhor e a mais fecunda philosophia». (*Ibid.*, p. 11).

¹⁴¹ Este ponto é referido, nomeadamente, pelo bispo de Lamego: «Confio no bom senso, rectidão, justiça, prudencia e zelo do Governo de V. M.... Confio no Parlamento... Confio que a elevada sabedoria de V. M.... não permitirá consentir que um projecto tão adverso... seja convertido em Lei», (C. n. 4182, cit., anexo) e pelo Arcebispo de Évora: «Consola-me porem a plena confiança e bem fundada esperança que a sabedoria de V. M. na augusta qualidade de Soberano Fidelissimo Protector e Defensor nato da Igreja Lusitana e da Religião Catholica Apostolica Romana não ha de permitir que tão directamente seja aniquilada a doutrina dogmatica...». C. n. 4223, de 16.4.66, anexo.

¹⁴² Quem o escreve com maior clareza é o bispo da Guarda: «...V. M. como Protector e Defensor dos Sagrados Canones cujas disposições se acham aggreddidas pelo referido projecto, haja por bem ordenar que elle seja retirado da discussão; ou negar-lhe em todo o caso a Regia sanção, de que carece para ser Lei do Reino». (C. n. 4177, cit., anexo). Na realidade, segundo a lei constitucional, era indispensável a intervenção real no processo de formação das leis; o art. 13.º da Carta determinava: «O Poder Legislativo compete às Cortes com a Sanção do Rei».

¹⁴³ Não podendo ter acesso ao original, que deverá encontrar-se no arquivo da diocese do Funchal, dispomos da cópia, por registo, nas «*Epistolae ad Principes*». Esta carta tem o n.º 114, do ano de 1866, ocupando as folhas 63v e 64. O volume 279 das *Ep. ad Princ.*, onde se encontra, abrange os anos de 1865 e 1866. A cota arquivística é portanto: *Ep. ad Princ.* 279, 1866, n.º 114, ff. 63v-64. A cópia enviada a Ferrieri encontra-se em anexo à carta n. 40532, da Secretaria de Estado.

¹⁴⁴ «Queremos que, através de ti, eles saibam que lhes exprimimos os devidos louvores». *Ibid.*

proceder a essa comunicação, para simplificar as coisas. Na verdade, remetendo-a em anexo a uma carta de 17 de Maio de 1866, Antonelli enviava cópia dela ao Núncio, para conhecimento e para poder comunicar «a todos os Ordinários do Reino a grande satisfação com que o Santo Padre recebeu a notícia dos seus esforços e zelo em se opor ao projecto anticatólico de lei sobre o casamento civil»¹⁴⁵.

A carta está datada de 9 de Abril de 1866 e, quanto ao seu conteúdo, tem pouca importância do ponto de vista doutrinal. Aliás o Papa não intentava fazer ou recordar doutrina, mas apenas mostrar o seu regozijo pela atitude de defesa dos princípios doutrinais católicos sobre o matrimónio, que os Bispos de Portugal tinham reafirmado perante a mais alta das instâncias, o Rei.

Resumamos o seu texto: o Papa Pio IX manifesta grande alegria pela atitude dos Bispos na defesa da doutrina e dos direitos da Igreja, referindo especialmente a consolação que para Ele constituiu o protesto do Bispo do Funchal e do seu Cabido contra a lei do casamento civil, motivo pelo qual o felicita e louva. Igual alegria teve ao saber que os outros Bispos portugueses ou já tinham feito o seu protesto contra essa lei, ou se preparavam para se lhe opôr. E confiava que todos os Bispos intensificariam os seus esforços, na defesa da fé católica e no zelo pela salvação das almas.

A linguagem reflecte um certo pessimismo, que transparecia frequentemente nos meios eclesiásticos daquele tempo, ao falar na «iniquidade dos tempos» (*in hac temporum iniquitate*) e em «frente comum de homens inimigos contra a nossa augusta religião» e, por outro lado, repete expressões «obrigatórias» na linguagem do Magistério e da apologética de então ao referir-se ao casamento civil, chamando-lhe «lei detestável» ou «lei abominável e absolutamente contrária à doutrina católica».

O Núncio Apostólico escreveu uma circular a 11 dioceses, mandando cópia da carta pontifícia e justificando ser ele, e não o Bispo do Funchal, a encarregar-se dessa tarefa:

¹⁴⁵ «Le accludo qui una lettera pontificia diretta al Vescovo di Funchal, perchè nella consueta Sua diligenza ne curi il ricapito. Dalla copia poi di essa, che pur Le unisco, ne apprenderà il contenuto, affinché sia in grado di far conoscere all'occorrenza a tutti gli Ordinarij del Regno con quanta compiacenza abbia ricevuto il S. Padre la notizia de' zelanti loro sforzi per opporsi all'anticattolico progetto di Legge sul matrimonio civile». (C. n. 40532, de 17.4.66. ASV-NL, II/8). Ferrieri acusou a sua recepção com a C. n. 808, de 27.4.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, f. 233.

«attendendo á distancia que separa aquella Diocese das do Continente, á morosidade das communicações marittimas, e não menos aos trabalhos pastoraes que poderiam impedir S.^a Exa. Rma. de desempenhar com a desejada sollicitude este honroso encargo...»¹⁴⁶.

Essas 11 cartas tiveram como destinatários os 8 Bispos atrás referidos, aqueles de cujas representações a Nunciatura teve conhecimento¹⁴⁷, o Cardeal Patriarca e os bispos de Viseu e do Algarve, que se pronunciaram nos termos que já vimos; foram escritas em datas que variam entre 2 de Maio e 14 de Junho¹⁴⁸, e apenas os Arcebispos de Braga e Évora e os Bispos de Angra, Porto, Lamego e Guarda acusaram a sua recepção¹⁴⁹.

E — O Núncio observa e informa

1. *Será adiada a discussão do código?*

Retomemos o fio da correspondência entre a Nunciatura e a Secretaria de Estado, para completar o quadro das informações que essa via fornece. Em 25 de Janeiro de 1866¹⁵⁰ depara-se, pela primeira vez, com a notícia de um adiamento da discussão do projecto de código civil: se, como se dizia, o Governo não pedisse um prolongamento da sessão legislativa, as Cortes encerrar-se-iam no fim de Março, de acordo com a Carta Constitucional (arts. 17.º e 18.º), e a comissão de legislação não teria tempo de examinar o projecto e de emitir o respectivo parecer. Ferrieri manifestava-se de acordo com esta opinião, que era a corrente, por dois motivos: porque o adiamento podia bem ser uma manobra dos apoiantes do casamento civil e porque continuando a chegar às Câmaras numerosos abaixo assinados das províncias contra essa inovação, praticamente todos os dias, não se queria ignorar frontalmente tão grande número de protestos.

¹⁴⁶ C. n. 4285.

¹⁴⁷ Na realidade foram 9 os bispos que representaram, mas não fazia sentido que o Núncio escrevesse ao bispo do Funchal, dado ser ele o primeiro e directo destinatário da carta do Papa.

¹⁴⁸ Na p. 1 da minuta desta circular encontramos a seguinte anotação de datas de expedição e de respostas recebidas, quando as houve: «Angra — 2. Maio R.; Braga — 7. de Maio R.; Porto — 7. de Maio R.; Lamego — 8. de Maio R.; Guarda — 8. de Maio R.; Leiria — 15. de Maio; Beja — 11. de Maio; Évora — 8. de Maio R.; Viseu — 22. de Maio; Lisboa — 18. de Maio de 1866; Faro — 14 de Junho».

¹⁴⁹ As respostas são datadas, respectivamente, de 14, 10, 24, 14 e 12 de Maio de 1866.

¹⁵⁰ C. n. 776, cit.

Em resposta, Antonelli convida a não deixar esmorecer essa corrente de oposição, mobilizando em tal sentido Bispos e católicos influentes¹⁵¹. Três dias depois, o Núncio enviava o opúsculo do visconde de Seabra e os 2 primeiros de D. António da Costa, com a preocupação de dar notícias «de' scritti piu notevoli che in forma di opuscoli sono stati finora publicati»¹⁵², o que provocou a satisfação de Secretário de Estado, ao inteirar-se de como os leigos entravam igualmente no combate, e manifestando a esperança de que fosse poupada esta nova ofensa à Igreja¹⁵³.

Bastante mais tarde, uma fonte, por este havida como segura, confirmava ao Núncio a notícia de que a comissão de legislação tinha decidido apresentar o resultado dos seus trabalhos apenas no ano seguinte, provocando assim um adiamento da discussão do Código e que, por outro lado, os seus membros tinham acordado em não propor alterações, aguardando que fosse a prática jurídica a exigir-las¹⁵⁴; ao levar este dado ao conhecimento de Antonelli, Ferrieri mostrava-se confiante em que, mesmo com essa demora, os católicos e o episcopado manter-se-iam vigilantes, como o faziam esperar os protestos continuamente apresentados na Câmara dos Deputados e dos Pares.

Ou a fonte de informação do Núncio não era, afinal, tão segura como parecia, ou por virtude de uma alteração repentina de estratégia, o certo é que, em 12 de Março¹⁵⁵, Ferrieri apressava-se a participar à Secretaria de Estado que a comissão de legislação tinha começado a examinar os artigos do projecto relativos ao casamento, acrescentando estar presente à discussão o Ministro da Justiça, a sua declaração, em nome do Governo, de que o sacramento devia ser

¹⁵¹ «Qualora si verifichi il caso probabile di una sollecita chiusura delle Camere, la quale impedisca la discussione del nuovo Codice, converrà non fare illanguidire il buono spirito d'opposizione ora esistente contro la irragionevole innovazione, che si vorrebbe promuovere; ed a quest'uopo non dubito ch'Ella sia per adoprarsi a tener desto lo zelo de' Vescovi e de' buoni Cattolici che possono esercitare influenza sulle risoluzioni delle Camere e del Governo». C. n. 39829, de 20.2.66. ASV-NL, II/8.

¹⁵² C. n. 778, de 28.1.66. ASV-SS, 1866, fasc. 2, f. 133. A terceira resposta de D. António da Costa foi enviada em anexo à carta n. 790, de 28.2.66.

¹⁵³ C. n. 39936, de 27.2.66. ASV-NL, II/8.

¹⁵⁴ «Ulteriori notizie ricevute da sorgente, che reputo sicura, mi confermano la determinazione, che la Commissione di Legislazione ha presa, di presentare alla Camera il risultato del suo lavoro nell'anno venturo, e quindi differire a quella epoca la discussione del Codice Civile. Del pari mi si fa credere essersi deliberato, che vista l'urgenza di avere un Codice Civile, siano i membri della detta Commissione caduti di accordo di non presentare correzioni al Codice, ma di lasciarlo tal qual'è, riserbando di fare delle modificazioni agli articoli, dopo che l'esperienza ne avrà dimostrato la necessità». C. n. 793, de 5.3.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 193v-194.

¹⁵⁵ C. n. 794, de 12.3.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, f. 181.

obrigatório para os católicos, o pedido ao Ministro de que apresentasse um novo articulado para esta matéria e a tentativa de alguns membros da comissão de legislação de, apesar de tudo, examinar e discutir os artigos do projecto.

Posteriormente dava conta das reacções de ameaça, suscitadas pelas palavras de Barjona de Freitas, nos meios que apoiavam o casamento civil, também já nossas conhecidas, comentando:

«...non si risparmiano gli epiteti di reazionario, retrogrado, Lazzarista etc. È ben chiaro, che non potendo vincere con la ragione, si vuole impiegare la pressione, essendo buoni per tal gente tutti i mezzi, purchè giungano ai loro fini irreligiosi; e mentre vantano la opinione pubblica, come unica suprema direttrice, mostrano di non farne alcun conto»¹⁵⁶.

2. A «Substituição do Governo»

Enviando solícitamente a nova redacção dos artigos sobre o casamento, propostos pelo Ministro à comissão de legislação, substituindo os do projecto, o Núncio chamava a atenção para a impressão desfavorável que deles se colhia, concretizada em disposições contraditórias do princípio inicialmente proclamado, segundo o qual para os católicos era obrigatório o sacramento e para os não católicos o casamento civil; e entrava, logo a seguir, na análise pormenorizada do articulado¹⁵⁷. Respondendo à comunicação recebida, o Secretário de Estado tirava dos últimos acontecimentos a conclusão que o perigo não estava totalmente afastado. Esperando que a discussão tornasse claro o sentido obscuro dos artigos e que continuasse a oposição à lei projectada, até ela deixar de ser um atentado aos direitos da Igreja, recomendava a Ferrieri que empregasse todo o seu zelo para alcançar esse objectivo¹⁵⁸.

Ainda no mês de Abril, o Núncio deu notícias ao Secretário de Estado sobre este assunto por mais duas vezes: uma para informar que, em nova reunião, a maioria dos membros da comissão de legislação se tinha pronunciado contra a substituição ministerial e que

¹⁵⁶ C. n. 798, de 27.3.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, f. 211.

¹⁵⁷ C. n. 801, de 5.4.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 216-219.

¹⁵⁸ C. n. 40606, de 8.5.66. ASV-NL, II/8.

parecia mais provável a adopção do articulado do projecto¹⁵⁹; e outra para comunicar o resultado final das votações da referida comissão: o articulado do Governo fora rejeitado por 9 votos contra 5; o articulado do projecto do Código fora aprovado por 8 votos contra 6, depois de uma primeira votação empatada¹⁶⁰.

Antonelli não escondeu ter ficado preocupado ao saber da rejeição da proposta do Governo e da admissão sem reservas dos artigos do projecto; e fez saber ao Núncio a necessidade de continuar a lutar com força, para impedir a adopção de uma lei tão contrária à doutrina e direitos da Igreja¹⁶¹.

3. *Um artigo de José Júlio e a sua morte*

Deixando de lado outras cartas, entretanto enviadas, cujo conteúdo já foi examinado em contexto próprio¹⁶², vejamos agora duas que falam de José Júlio, ex-secretário da Comissão Revisora.

A primeira é de 19 de Outubro de 1866 e refere-se ao primeiro de uma prometida série de artigos sobre «Episodios da historia das relações entre a Igreja e o Estado em Portugal», a publicar na *Gazeta de Portugal*. Na realidade a série foi interrompida logo depois deste primeiro artigo, saído no dia 12, onde se repetem, como diz o Núncio «le viete calunie lanciate dappertutto ma specialmente in questo disgraziato paese contro la S. Sede, ed i suoi Rappresentanti»¹⁶³. O autor assinava O. P., mas era voz corrente, repetida mesmo nos jornais, tratar-se de José Júlio de Oliveira Pinto, deputado e director geral do Ministério dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça. Eram desconhecidos os motivos da publicação do artigo¹⁶⁴, mas era claro o ataque à Igreja e, nesse sentido,

¹⁵⁹ «Nella prima riunione, la maggioranza dei membri si dichiarò contro la sostituzione, perchè v'incontra disposizioni contradditorie. La discussione fù viva, e prolungata, senza che però si giungesse ad un risultato. Avendo io conversato con uno dei membri della Commissione, potei dedurre esser più facile l'adozione del progetto del Codice, tal quale si trova, anzi chè della sostituzione». C. n. 802, de 12.4.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, ff. 225v-226.

¹⁶⁰ C. n. 808, de 27.4.66. ASV-SS, 1866, fasc. 1, f. 233.

¹⁶¹ C. n. 40910, de 15.5.66. ASV-NL, II/8.

¹⁶² O envio dos *Estudos* de Herculano, dos opúsculos do Pároco de Salreu e de Carlos Testa e das representações dos Bispos de Angra e Leiria.

¹⁶³ C. n. 860, de 19.10.66. ASV-SS, 1866, fasc. 3, f. 82.

¹⁶⁴ Tendo tocado no assunto ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, este lamentou a publicação do artigo «soggiungendo trovarsi qui le cose montate di maniera, che non di rado gl'Impiegati attaccano nei giornali i rispettivi Ministri» (C. n. 860, cit., f. 84).

chamava a atenção do Cardeal Secretário de Estado para a passagem onde se urgia o estabelecimento de uma norma que obrigasse o Núncio e os Bispos a mandar aberta para o Ministério dos Negócios Eclesiásticos a correspondência trocada entre si, encarregando-se aquele de a expedir; porque se tratava de um ponto de extrema delicadeza e relevância, pedia as necessárias instruções para agir em consequência, no caso de a *fattispecie* vir a verificar-se¹⁶⁵.

A outra carta é de 2 de Abril de 1867 e relata a morte de José Júlio.

Durante a apreciação do Orçamento, na Câmara dos Deputados, surgira uma discussão calorosa e ofensiva entre José Júlio e Sá Nogueira. Por se julgar ofendido, o último propôs um duelo, que o primeiro recusou; um sobrinho de Sá Nogueira, oficial do Exército, tomou o partido do tio e desafiou de novo para duelo, recusado segunda vez, até que o jovem oficial insultou José Júlio na via pública e cuspiu-lhe na cara. A partir de então o duelo tornou-se inevitável e teve lugar em Palma de Cima, tendo José Júlio sido morto com um tiro de pistola; depois da autópsia foi sepultado, tendo tido acompanhamento de um ou dois sacerdotes¹⁶⁶.

4. *Aprovação do Código e do casamento civil*

Falta-nos ver em que termos se referiu o Núncio aos últimos dias de trabalho da sessão legislativa, durante os quais o Código Civil

Aliás, quase um ano antes já o Núncio tinha formulado uma opinião negativa a respeito dos políticos: «si vive in un paese e con uomini tali da non rimanersi sorpresi di un repentino cambiamento». C. n. 765, cit., f. 93v.

¹⁶⁵ «...non posso fare a meno di richiamare tutta l'attenzione di V. Ema. sul punto, che riguarda la corrispondenza della Nunziatura con l'Episcopato. È questo un'oggetto che da molto tempo si va trattando, e che un poco più presto, un poco più tardi si giungerà a fare una disposizione Legislativa che stabilisca, ed imponga, che le Lettere del Nunzio ai Vescovi, e viceversa, debbano essere rimesse aperte al Ministero degli Affari Ecclesiastici per la trasmissione. Trattandosi di cosa rilevante, e di un principio, non posso astenermi di pregare l'Ema. V. di darmi le preziose istruzioni in proposito, sulle quali possa uniformare la mia condotta nel caso, che il temuto inconveniente si verificasse». C. n. 860, cit., ff. 84v-85.

¹⁶⁶ C. n. 917, de 2.4.67. ASV-SS, 1867, fasc. 2, ff. 121v-123. O facto foi muito comentado na opinião pública e teve reflexos no Parlamento, porque entre os padrinhos havia um Par e 2 Deputados. Curioso é que a Câmara dos Pares autorizou fosse processado judicialmente o membro dela, que foi condenado, mas a Câmara dos Deputados negou a autorização para os 2 deputados serem citados em tribunal — o que suscitou críticas na opinião pública, por os Deputados terem levado longe demais o seu espírito de corpo. (Vd. C. n. 957, de 26.7.67). A este respeito, escrevia o bispo de Viseu ao P. Raimundo Beirão, seu antigo aluno, em 11.9.: «Se eu fosse Prelado em Lisboa, não deixava enterrar em sagrado o Jose Julio...» (Vd. *supra*, nota 38r).

foi aprovado. Em 28 de Junho de 1867, enviou um exemplar do discurso real de encerramento das Cortes, pronunciado na véspera, acompanhado dos primeiros comentários: o Código Civil tinha sido aprovado, mas não discutido, por falta de tempo. Posteriormente, quando dispusesse dos elementos necessários, elaboraria um relato mais pormenorizado, mas informava desde já que, quanto ao casamento, fora inserida, na versão definitiva, a substituição oportunamente apresentada pelo Ministro da Justiça, com a sua redacção confusa e que não agradava a ninguém. A impressão imediata com que se ficava, era a da precipitação com que vários projectos tinham sido aprovados, precipitação essa que fazia nascer a dúvida se todos os membros das Cortes saberiam o que estavam a votar¹⁶⁷. Mais curioso ainda é o seu comentário à abolição da pena de morte, igualmente aprovada nesses dias: era mal escolhida a ocasião para instaurar uma medida daquelas, porque os delitos e homicídios eram frequentes e, por outro lado, tinham sido postergados motivos sensatos à vaidade de ser a primeira nação a abolir a citada pena...¹⁶⁸.

A informação mais pormenorizada, prometida em 28 de Junho, foi enviada em 14 de Julho¹⁶⁹, e nela faz o Núncio um apanhado dos acontecimentos. Os jornais mais radicais tinham começado a noticiar, desde o princípio de Junho que, apesar de a sessão

¹⁶⁷ «In due giorni d'intervallo è stato non discusso, perchè il tempo mancava, ma approvato in ambedue le Camere, ed in quella de' Depuati all'unanimità di 81. voti, il Codice Civile. Sopra questo particolare mi propongo sottomettere all'Em. V. un dettagliato rapporto, appena mi verrà fatto di avere le necessarie notizie. Intanto mi limito ad indicare che fu inserita la sostituzione del Ministro della Giustizia che modifica gli articoli relativi al Matrimonio. A prima vista si direbbe essersi seguita la norma, che i Cattolici debbano contrarre il Matrimonio secondo le Leggi della Chiesa, ed i non Cattolici secondo le forme stabilite nella Legge Civile; però la redazione è così confusa ed in certo senso capziosa, che porterebbe a credere essere facoltativa l'una o l'altra forma anche pei Cattolici. Il fatto è che la sostituzione non piace a nessuno, e già si va propalando su pei giornali, che in breve dovrà modificarsi il Codice. La fretta con la quale hanno lavorato nelle ultime 48. ore le Camere Legislative, è tale da far nascere il dubbio se tutti avessero la conoscenza di quello, che votavano». C. n. 946, de 28.6.67. AVS-SS, 1867, fasc. 3, f. 39.

¹⁶⁸ «Tralasciando altre disposizioni Legislative secondarie, non posso omettere di menzionare l'abolizione della pena di Morte, sanzionata di diritto, essendolo da più anni di fatto perchè la clemenza Reale accorrevva sempre a comutarla. Il Ministro di Giustizia nel sostenere la proposta disse legittima, ma non necessaria, quella pena, ed un Deputato redarguendo disse non essere compatibile, ne con l'umanità, ne con l'Evangelo, ne con la Civilizzazione. Sia però comunque è certo, che il momento non sembra il piu ben scelto, dappoichè i delitti e gli omicidj i piu atroci si riproducono con una deplorabile frequenza. La ostentazione di essere la prima Nazione a sopprimere la pena di Morte, ha prevalso contro le piu sensate, e ben fondate ragioni. Non resta senon far voti, che non siano obbligati ad iscriverla nuovamente nel Codice Penale, come avvenne nel fine del secolo passato in Toscana». C. n. 946, cit., ff. 38v-39.

¹⁶⁹ C. n. 952, de 14.7.67. ASV-SS, 1867, fasc. 3, ff. 79-86.

legislativa estar já muito prolongada e de haver muitos projectos para discutir, o projecto de Código Civil seria aprovado; esta notícia parecia ter pouco fundamento, já que uma apreciação séria do projecto exigiria muito tempo e, além disso, expunha o Ministro da Justiça a sérios riscos; mas o Ministro quis ter a glória de patrocinar a publicação do Código e empenhou-se com todas as forças para realizar o seu objectivo.

5. *Contactos com Casal Ribeiro e o Conde de Lavradio*

Ferrieri, apesar de lhe parecer quase impossível obter essa aprovação em tempo tão breve, procurou informações mais seguras junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros¹⁷⁰; mas não obtendo senão respostas evasivas, limitou a questão ao problema do casamento, vincando a jurisdição da Igreja sobre a sua validade, por se tratar de um sacramento, devendo a autoridade civil limitar-se a regulamentar os efeitos civis e, perante o silêncio de Casal Ribeiro, o Núncio terminou a entrevista sublinhando tratar-se de uma questão importantíssima.

Por haver muitos projectos a apreciar, as Cortes estavam já em regime de 2 sessões diárias e na sessão nocturna de 21 de Junho foi lido o parecer da comissão de legislação sobre o Código Civil, tendo imediatamente começado a sua discussão. O parecer não era claro a respeito de ser proibido aos católicos o casamento civil: dizia que todos quantos casassem civilmente assumiriam a responsabilidade do seu acto, mas não especificava se o casamento era válido ou não. Tendo sido rejeitada a proposta de Dias Ferreira, bem como outras emendas, o projecto, com o parecer da comissão de legislação, foi aprovado, por unanimidade, na sessão da tarde do dia 22 de Junho e, ainda nesse dia, foi remetido à Câmara dos Pares.

Aproveitando serem de festa os dois dias seguintes, o Núncio procurou o Presidente da Câmara dos Pares, Conde de de Lavradio, e outros dois Pares, tentando conseguir o adiamento da discussão para outra sessão ou, pelo menos, que fosse introduzida uma cláusula, onde se declarasse expressamente que as

¹⁷⁰ Era agora José Maria Casal Ribeiro. Vd. ANTÓNIO MANUEL PEREIRA, *Governantes de Portugal*, cit., p. 36.

disposições do Código e a substituição do Governo eram apenas aplicáveis aos não católicos. Esta cláusula seria introduzida no início do art. 4.º da substituição do Governo, nestes termos:

«As seguintes disposições referem-se só ao casamento dos que não professam a religião cattolica. O official... etc.»¹⁷¹.

O Núncio procurou ainda contactar com o Cardeal Patriarca; tentou por 2 vezes visitá-lo, mas encontrava-se de cama, com asma.

No dia 25 de manhã, o Conde de Lavradio mandou informar o Núncio ter sido resolvido adiar a discussão do projecto, resolução que Casal Ribeiro já tinha garantido a Ferrieri, na entrevista do dia 22.

Apesar de tudo, na sessão da Câmara dos Pares do dia 26 foi apresentado o parecer da respectiva comissão de legislação. Começando logo a ser apreciado, só tomou a palavra o Marquês de Vallada, um dos 2 pares contactados antes por Ferrieri, para formular uma pergunta ao Ministro da Justiça — *quid iuris*, se um eclesiástico atentasse contrair casamento civil? — a que Barjona de Freitas respondeu estar-se perante um caso de nulidade. A impaciência dos Pares pró-Governo e a confusão que provocavam era tal, que o Presidente comentou para um dos Secretários não ser aquilo uma sessão mas uma saturnal — sendo estas as únicas palavras ditas por Lavradio, apesar do compromisso anteriormente assumido.

Ferrieri confessava que gostaria de ter visto maior clareza e sinceridade da parte do Governo, num assunto de tanta importância (o que é uma acusação, por uso de processos ambíguos), e acrescentava que os católicos deveriam continuar a contrair matrimónio segundo as leis da Igreja. Na verdade, o Ministro da Justiça tinha-lhe garantido que nada fora alterado nesse aspecto, pois a lei civil só determinava a forma de casamento dos não católicos, mas, em sua opinião, tinha-se criado um estado de incer-

¹⁷¹ O texto desta cláusula encontra-se num *pro-memoria*, uma folha solta e sem data, anexa à minuta da carta n. 801, de 5.4.66. Esta sua localização deve considerar-se fruto do não reordenamento do núcleo arquivístico «Nunziatura di Lisbona», como se prova por elementos de crítica interna. Eis o seu texto completo: «Il giorno 22 Giugno 1867 fù approvato in globo ed all'unanimità nella Camera de' Deputati il progetto di Codice Civile, accettandosi relativamente al matrimonio la sostituzione presentata dal Ministro degli Affari Ecclesiastici. Siccome questa sostituzione può rendersi in pratica molto equivoca, e può far sì che i Cattolici contraggano egualmente il semplice matrimonio Civile, per togliere ogni adito a fraudi si è pensato di far incominciare l'art. 4.º della sostituzione con queste parole: «As seguintes disposições referem-se só ao casamento dos que não professam a religião cattolica. O official etc.». E ciò nella Camera de' Pari, ove fra giorni certamente sarà presentato».

teza que atingia os próprios legisladores. Aliás o Cardeal Secretário compartilhava das mesmas dúvidas sobre o verdadeiro alcance das disposições aprovadas¹⁷².

6. *Apreciação dos artigos sobre o casamento*

Uma análise aos artigos do novo Código, referentes ao casamento, só pôde o Núncio fazê-la quando a sua publicação no *Diario de Lisboa* chegou a esse capítulo. Em 16 de Agosto¹⁷³, escrevendo a Antonelli, punha em realce as contradições existentes entre o teor de vários dos artigos: com a afirmação, aparentemente taxativa, da obrigatoriedade do casamento católico para os católicos (art. 1057.º), colidia o disposto no art. 1081.º, que era ambíguo, porque facultava a todos a celebração civil de casamento, como era confirmado pelo teor do art. 1090.º; em contradição recíproca estavam também os arts. 1067.º e 1069.º; o deixar desprovido de sanção o preceituado no art. 1058.º § 5.º retirava-lhe a necessária preceptividade; e os arts 1087.º e 1088.º eram um atentado à necessária independência dos tribunais eclesiásticos.

A terminar, o Núncio sugeria cautelosamente a apresentação de um novo protesto ao Governo, embora tivesse por infrutífera qualquer iniciativa nesse sentido.

Este comentário, enviado por Ferrieri, baseia-se num parecer assinado por *L. V.*, em cujas palavras iniciais se afirma que a nova lei sobre o casamento não querendo, aparentemente, alterar as leis da Igreja, facultava aos católicos o casamento civil e que os juizes deveriam pronunciar-se pela validade desses casamentos¹⁷⁴. O autor do parecer conclui dizendo mostrarem com clareza as observações feitas que a nova lei não só estava cheia de contradições, mas também que, na prática, abriria inevitavelmente o caminho ao casamento civil dos católicos¹⁷⁵.

¹⁷² C. n. 45853, de 30.7.67. ASV-NL, II/8.

¹⁷³ C. n. 961, de 16.8.67. ASV-SS, 1867, fasc. 3, ff. 88-93.

¹⁷⁴ «La legge sul matrimonio, che si trova ora nel nuovo Codice Civile, sembra a me redatta studiatamente in modo da far credere ai cattolici, che non si siano volute manomettere le Leggi della Chiesa, quantunque poi in pratica i Cattolici stessi potranno contrarre il matrimonio nella forma civile, ed i Giudici, nel caso che la questione di validità, o di nullità fosse portata ai Loro Tribunali, decideranno per la validità di essi...» Parecer em anexo à minuta da carta n. 961, cit. ASV-NL, II/8.

¹⁷⁵ «Credo che le poche osservazioni precedenti siano più che sufficienti per mostrare, come la nuova Legge sul matrimonio, contenuta nel nuovo Codice Civile, sia non solo ripiena di contraddizioni, e lesiva delle Leggi Ecclesiastiche ma chè in pratica aprirà inevitabilmente la via al matrimonio Civile anche dei Cattolici». *Ibid.*

A correspondência de Ferrieri com Antonelli sobre este assunto termina com o envio, por aquele, de um exemplar da edição oficial do novo Código Civil¹⁷⁶.

Conclusão

Concluindo esta análise, é de destacar a intervenção muito atenta e activa do Núncio Apostólico: não apenas informou tempestivamente o Secretário de Estado, sua obrigação por dever de ofício, mas não perdeu ocasião para lembrar aos Bispos portugueses a importância da questão discutida, provocando-os a intervenções claras e enérgicas: é este o aspecto que aqui deve ser posto em realce.

A intervenção do Cardeal Secretário de Estado foi também relevante, dando ao Núncio ordens precisas e convidando-o a estimular Bispos e católicos.

Os Bispos marcaram uma presença, embora frouxa e não determinante, no decurso e no desenlace desta polémica. Para além da unidade doutrinal, que se encontra nas respostas à circular do Núncio, de 20 de Novembro, a sua intervenção traduziu-se na série de protestos que enviaram ao Rei, e a isso ficou limitada. Falaram, mas perante a opinião pública a impressão foi que eles estavam desinteressados; falaram, empurrados pelo Núncio, mas sem eco generalizado, porque as representações ficaram secretas, excepto a do Bispo do Porto; e não participaram na discussão na Câmara dos Pares, como tinham prometido, embora não possa ser esquecida a forma artilosa adoptada para fazer aprovar o Código Civil.

À luz de quanto sabemos, deve ser redimensionada a afirmação de Virgílio Lopes, num estudo recente, segundo o qual «em toda a bibliografia consultada sobre este assunto do casamento civil, nem uma só intervenção da Hierarquia Católica nos foi dado topar»¹⁷⁷. Se é certo que Virgílio Lopes não pôde dispor do núcleo arquivístico da Nunciatura de Lisboa, já o mesmo se não pode dizer quanto à representação do Bispo do Porto, pelo menos, que foi publicada em 6 jornais, como ficou dito¹⁷⁸.

¹⁷⁶ C. n. 981, de 27.10.67. ASV-SS, 1867, fasc. 4, f. 65.

¹⁷⁷ VIRGÍLIO LOPES, *Divórcio em Portugal*, Lisboa, 1978, p. 73.

¹⁷⁸ Vd. *supra*, nota 89.

O mesmo autor conclui, duas páginas mais adiante: «Com esta aprovação tácita ou, pelo menos, aceitação pacífica dos bispos portugueses de então...»¹⁷⁹.

Quanto acabamos de apresentar permite corrigir esta conclusão: se é certo que as suas intervenções tiveram um eco reduzido, isso não significa aprovação tácita ou aceitação pacífica.

SAMUEL RODRIGUES

¹⁷⁹ VIRGÍLIO LOPES, *Divórcio em Portugal*, cit., p. 75.